



DJ 2060  
13/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2060 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	11
TURMA RECURSAL .....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	13
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	29

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

### Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paraná, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

**PONTE ALTA DO TOCANTINS:** 26 de setembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS:** 08 de outubro de 2008

**ARAGUAÍNA:** 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 354/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, do cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário Tocantinense.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 355/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito Euripedes do Carmo Lamounier, Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, portadora do RG nº 314.247 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 923.297.481-91, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 357/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido e a partir de 10 de outubro de 2008, **LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ – 1, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 775/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 297/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e no Memorando nº 425/2008-DICIN, expedido pela Diretoria de Controle Interno desta Corte, nos Autos ADM nº 35.733/2006 (06/0053008-6), opinando pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para realização dos **Concursos Públicos para preenchimento de vagas para Delegações de Notários e Registradores do Estado do Tocantins**; para **Remoção de Notários e Registradores do Estado do Tocantins** e **preenchimento de vagas de cargos para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins**;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata realização de concurso Público para provimento dos cargos susomencionados;

CONSIDERANDO que foram convidadas seis (06) entidades para participarem do processo seletivo de contratação de prestação dos serviços citados, sendo elas a Vunesp, Cespe-UNB, Unitins, Cesgranrio, Fundação Getúlio Vargas e Fundação Universa, demonstrando interesse apenas as duas (02) últimas;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, conforme disposto na Ata da sessão realizada em 02 de outubro p.p., pela contratação da Fundação Universa, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e adequada ao orçamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Fundação Universa atende aos requisitos contidos no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: instituição brasileira incumbida

regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.218.102/0001-76, com sede à SGAS 609, Conjunto E, Brasília-DF, para realização dos certames especificados acima.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2008.

**DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**  
**PRESIDENTE**

## **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**Poder Judiciário**  
**do Estado de Minas Gerais**

**AVISO Nº 25/CGJ/2008**

O Desembargador José Francisco Bueno, Corregedor-Geral de Justiça de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de 30(trinta) pedidos de Selos de Fiscalização, ocorrido no dia 11.07.2008, no transporte dos Correios, ficando cancelada a validade de todos os selos abaixo listados, com previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Relação de Pedidos Roubados no Transporte do Correio no dia 11/07/2008

Código Cartório	Nome	Município	Pedido	Tipo Selos	Quantidade	Inicial	Final
000051909 01-87	Ofício Reg. Civil e Tab. Notas	Pocrane	10467	Isento	100	ADB38151	ADB38250
				Rec. Firma	1.000	AOM33001	AOM34000
000006309 01-71	Ofício Reg. Civil e Tab. Notas	Belo Oriente	10468	Rec. Firma	1.000	AOM34001	AOM35000
				Autenticação	1.000	AXT90901	AXT91900
000715609 01-43	Cartório Reg. Civil	Durval Barros	10469	Padrão	5.000	BVT09201	BVT14200
000011403 01-11	Protestos de Títulos	Ibirite	10471	Arquivamento	3.000	AIO73201	AIO76200
000722909 01-99	Cartório de Paz e Notas	Jaguarão	10472	Arquivamento	500	AIO76201	AIO76700
000060404 01-99	Ofício de Reg. De Imoveis	Santo Antonio do Monte	10474	Arquivamento	3.000	AIO76701	AIO79700
000017501 01-61	1º Tabelionato de Notas	Conceição do Mato Dentro	10476	Padrão	500	BVT18701	BVT19200
				Rec. Firma	500	AOM36001	AOM36500
				Autenticação	1.500	AXT91901	AXT93400
				Certidão	500	AJA86701	AJA87200
000063609 01-08	Cartório Reg. Civil e Tab. Notas	São José do Mantimento	10478	Rec. Firma	1.000	AOM36501	AOM37500
000058009 01-08	Cartório Reg. Civil e Tab. Notas	Santa Maria do Itabira	10480	Isento	500	ADB38251	ADB38750
				Autenticação	500	AXT93401	AXT93900
				Certidão	500	AJA91201	AJA91700
000083409 01-12	Cartório Reg. Civil e Tab. Notas	Olhos D'Água	10482	Rec. Firma	500	AOM37501	AOM38000
				Autenticação	500	AXT93901	AXT94400
000085409 01-93	Ofício Reg. Civil e Tab. Notas	São Domingos das Dores	10483	Rec. Firma	1.000	AOM38001	AOM39000
				Autenticação	1.000	AXT94401	AXT95400
000010501 01-38	1º Ofício de Notas	Governador Valadares	10485	Padrão	2.500	BVT26701	BVT29200
				Rec. Firma	20.000	AOM39001	AOM59000
				Autenticação	4.600	AXT95401	AXT000000
				Autenticação	10.400	AXU00001	AXU10400
000001101 02-15	2º Cartório de Notas de Almorés	Almorés	10488	Rec. Firma	1.000	AOM60001	AOM61000
				Autenticação	1.000	AXU15401	AXU16400
000054004 01-50	Cartório Reg. de Imoveis	Raul Soares	10489	Padrão	1.000	BVT29201	BVT30200
000001903 01-26	Cartório de Registro de Protestos	Alpinópolis	10493	Padrão	500	BVT31201	BVT31700
				Arquivamento	500	AIO86701	AIO87200
000035101 01-30	Cartório do 1º Ofício de Notas	Janaúba	10496	Padrão	2.500	BVT32701	BVT35200
				Rec. Firma	2.500	AOM69001	AOM71500
				Autenticação	2.500	AXU21901	AXU24400
000051507 01-06	Cartório Reg. Civil	Piunhi	10498	Certidão	1.000	AJA93201	AJA94200
000064703 01-01	Tab. De Protestos	São Sebastião do Paraíso	10500	Padrão	1.000	BVT36201	BVT37200
				Certidão	2.000	AJA95701	AJA97700
				Arquivamento	2.000	AIO89701	AIO91700
000068401 01-78	Tabelionato do 1º Ofício de Notas	Tarumirim	10509	Rec. Firma	1.000	AOM72001	AOM73000
				Autenticação	1.000	AXU27401	AXU28400
000031201 01-50	Cartório do 1º Ofício de Notas	Panama	10510	Padrão	1.500	BVT43201	BVT44700

Código Cartório	Nome	Município	Pedido	Tipo Selos	Quantidade	Inicial	Final
				Rec. Firma	1.500	AOM73001	AOM74500
				Autenticação	1.500	AXU28401	AXU29900
000020109 01-39	Reg. Civil e Ofício de Notas	Couto de Magalhães Minas	10512	Rec. Firma	500	AOM74501	AOM75000
				Autenticação	500	AXU29901	AXU30400
000068404 01-15	Registro de Imoveis	Tarumirim	10513	Arquivamento	500	AIP00701	AIP01200
000035501 01-43	Cartório 1º Ofício de Notas	Jequeri	10517	Rec. Firma	1.000	AOM75001	AOM76000
				Autenticação	1.000	AXU30401	AXU31400
000054903 01-82	Ofício do 1º Tab. Prot. Títulos	Rio Casca	10520	Padrão	500	BVT49701	BVT50200
				Certidão	500	AJB05801	AJB06300
				Arquivamento	500	AIP03201	AIP03700
000002701 01-98	Tab. 1º Ofício de Notas	Betim	10523	Rec. Firma	15.000	AOM79001	AOM94000
				Autenticação	20.000	AXU34901	AXU54900
000009001 02-56	Ofício 2º Tab. de Notas	Brumadinho	10526	Rec. Firma	6.000	AON00001	AON06000
000703209 01-76	Cartório de Reg. Civil e Notas	Antunes	10528	Rec. Firma	1.000	AON06001	AON07000
000748209 01-42	Cartório de Paz e Reg. Civil e Notas	Serra das Araras	10529	Isento	500	ADB41251	ADB41750
				Rec. Firma	500	AON07001	AON07500
000027801 02-61	Ofício do 2º Tab. de Notas	Grão-Mogol	10530	Rec. Firma	1.000	AON07501	AON08500
				Autenticação	1.000	AXU64901	AXU65900
000071303 01-00	Tabelionato de Protestos de Títulos	Vicososa	10534	Padrão	5.000	BVT53201	BVT58200
				Certidão	5.000	AJB09301	AJB14300
				Arquivamento	5.000	AIP04701	AIP09700

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de Agosto de 2008.

(a) Desembargador José Francisco Bueno  
Corregedor-Geral de Justiça

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Convênio**

**PROCESSO: ADM Nº 37.295/2008.**

**CONVÊNIO nº 009/2008.**

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONVENIADA:** CAPEMISA – Seguros de Vida e Previdência S/A.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A adesão a seguros de vida e planos previdenciários e concessão de empréstimos pessoais consignado em folha de pagamento dos servidores da Conveniente.

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** em 09/10/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

**CAPEMISA – Seguros de Vida e Previdência S/A.**

Palmas – TO, 10 de outubro de 2008.

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

#### **Pauta**

**(PAUTA Nº 23/2008)**

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados em sessão ordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### **FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:**

##### **01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.960/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANTO MONIS DE OLIVEIRA

Advogado: Antônio Eduardo Alves Feitosa

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### **02). REVISÃO CRIMINAL Nº 1.591/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 019/01 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE GURUPI – TO)

REQUERENTE: VITOR MOREIRA NOLETO

Advogados: Carlos Canrobert Pires, Mário Antônio Silva Camargos, Marise Vilela Leão

Camargos e Pamela Maria da Silva Novais Camargos

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**03). AÇÃO PENAL Nº 1.652/08 - DELIBERAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ 280/07)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: MARISETH ALMEIDA BATISTA, CACILDO VASCONCELOS, DÉBORA BATISTA ALMEIDA VASCONCELOS E WILSON LIMIRO MARÇAL  
Advogados: Darci Martins Coelho e Giovani Fonseca de Miranda  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**04). AÇÃO PENAL Nº 1.619/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA) DE PALMAS)  
RÉU: MANOEL ARAGÃO DA SILVA  
Advogado: Ademir Teodoro de Oliveira  
RÉUS: JOSÉ A. CARVALHO E HEARLEI ROGER M. DE OLIVEIRA  
Advogados: Daniel dos Santos Borges e Flávio de Faria Leão  
VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA  
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira  
REVISOR: Desembargador MOURA FILHO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.712/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS, ROGÉRIO LOPES DA CONCEIÇÃO E VALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Paulo Humberto de Oliveira  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.481/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Edmilson Domingos de Sousa Júnior  
IMPETRADO: AUDITOR SUBSTITUTO DO CONSELHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.660/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MANUGO HOVSEPIAN NETO  
Advogada: Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ESTADO DO TOCANTINS  
LITISC. PAS.: CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.637/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA  
Def.(a) Pública: Maria do Carmo Cola  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7111/07 – TJ/TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.692/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARILENE DA COSTA MACHADO  
Def.(a) Pública: Maria do Carmo Cola  
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7592/07 – TJ/TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:****01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 5.103/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ELIZABETH MARIA LIMA BARBOSA PUGLIESI  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSUNTO: ANUÊNIOS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02). REPRESENTAÇÃO Nº 1.550/08**

ORIGEM: PALMAS - TO  
REPRESENTANTE: D. DE B. B.  
Advogado: Aureliano Lira de Vasconcelos  
REPRESENTADO: M. A. S. V. B.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – PRESIDENTE

**Acórdão****AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3884 (08/0066090-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: REINALDO PIRES QUERIDO E OUTROS  
Advogado: Eder Barbosa de Sousa  
AGRAVADO: JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE PALMAS – TO  
LITIS. PAS.: ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Ementa: Agravo Regimental em Mandado de Segurança. Indeferimento exordial do mandamus. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Inexiste omissão acerca da preliminar de nulidade, pois se o recurso é indeferido liminarmente, incabível adentrar o mérito. 2 – Incabível decidir acerca de cancelamento e restabelecimento de registros e matrículas imobiliárias em sede de Mandado de Segurança, posto que, referida matéria há

que ser analisada por via própria, bem como, in casu, meio jurisdicional competente para apreciação de circunstâncias referentes à Fazenda Pública. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental no MS nº. 3884/08 em que Reinaldo Pires Querido e Outros são agravantes e o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmas – TO figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer deste recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida (fls. 259/260), por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Exmª. Srª. Desª. Relatora Jacqueline Adorno. Acompanharam a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Povoá, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho e o Juiz Rubem Ribeiro (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz deu-se por impedido. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos dos artigos 50 RITJTO e 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix (afastado ao T.R.E.) e Willamará Leila. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de setembro de 2008.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8515/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Arlene Ferreira da Cunha Maia e outros  
AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA  
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros e outros  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO DO BRASIL S/A maneja o presente agravo de instrumento contra decisão que lhe indeferiu o pedido de “reconsideração da decisão que determinou o levantamento do valor da execução, depositado em conta à disposição na agência da cidade de Araguaína – Tocantins”, bem como o conseqüente recolhimento do alvará de levantamento em cartório e a suspensão do andamento da execução da sentença. Requer, liminarmente, “seja atribuído ao presente efeito suspensivo” com “a suspensão do andamento da execução até que ocorra a apreciação do pedido de tutela antecipada requerida na Ação Rescisória, interposta em 04.09.2008” e, ao final, que “o recurso de agravo de instrumento seja conhecido e provido para reformar a decisão agravada”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. No caso em apreço a própria natureza do procedimento adotado impõe que o presente seja recebido na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - IMPOSSIBILIDADE - PENHORA - BEM DE TERCEIRO NÃO INTEGRANTE A LIDE - IMPOSSIBILIDADE - MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Impossível a conversão do agravo de instrumento em agravo retido em ação de execução, porquanto, não existe sentença e não há oportunidade para que o agravante reitere o pedido de apreciação pelo Tribunal por ocasião das razões ou contra-razões de apelação... (Agravo nº. 1.0145.02.045681-3/002(1), 16ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Sebastião Pereira de Souza. j. 23.05.2007, unânime, Publ. 16.06.2007). Passadas tais considerações ressalvo que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício¹ (grifei). Pois bem, conforme se depreende das próprias razões da vestibular do presente, bem como das informações prestadas pelo magistrado singular no sentido de que “o agravante em nova petição, agora datada de 19/08/2008, renovou o pedido de reconsideração do citado despacho, utilizando-se dos mesmos argumentos e juntando cópia da petição da ação rescisória”, o presente recurso de agravo de instrumento foi interposto contra decisão singular que rejeitou pedido de reconsideração de decisão anteriormente exarada. Neste esteio, consigno que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais, tornando a matéria não combatida no momento processual oportuno, preclusa. Outro não é o entendimento jurisprudencial consolidado pela Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. 2. No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão. 3. Recurso especial provido. (Recurso Especial nº. 588681/AC (2003/0167464-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 12.12.2006, unânime, DJ 01.02.2007). Pelo exposto, ante a observância da existência de fato impeditivo do poder de recorrer, alternativa não me resta senão com fulcro nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Nelson Nery Júnior in Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Ed. Revista dos Tribunais, pág.800, nota 3).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8569/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4242/99 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
AGRAVADO(S) : ANTONIO C. GOMES DE BARROS E FÁBIO MARTINS DE SANTANA  
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A interpõe o presente recurso buscando a reforma da decisão exarada em sede de EXECUÇÃO DE SENTENÇA movida em face de ANTONIO C. GOMES DE BARROS e outro, onde o magistrado determinou a desconstituição da penhora 'on-line' de dinheiro por já haver penhora efetivada nos autos executivos, bem como desprezou a fixação do arbitramento de honorários de sucumbência em 15% do saldo devedor. Alega que para evitar futura alegação do executado ou da sua esposa, através de embargos de terceiro, informando que o bem penhorado (trator) pelo meirinho é imprescindível à atividade exercida pelos mesmos, o exequente requereu ao Juiz Titular que a penhora fosse efetivada sobre dinheiro nos termos do art. 655-A do CPC. Aduz que na mesma oportunidade requereu, na ação de execução, o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência haja vista que nos embargos só houve um vencedor – o embargado ora agravante. Informa que ambos os pleitos foram atendidos. Assevera que após a impugnação oferecida pelos agravados, em decisão interlocutória, o magistrado singular determinou o prosseguimento da execução nos termos adrede esposados, ou seja, desconstituiu a penhora 'on-line' de dinheiro, bem como desprezou a fixação do arbitramento de honorários. Afirma que a decisão vergastada é imprudente no que diz respeito a liberação do dinheiro penhorado, por entender que antes de liberar qualquer quantia o magistrado deveria determinar a avaliação do bem penhorado. Entende que embora a gradação de bens que podem ser indicados à penhora não tenha caráter absoluto, a opção por outro bem que não seja dinheiro, para garantir a execução, implica em assumir uma série de dificuldades práticas que terminam inelutavelmente por levar o processo a não atingir o seu fim (satisfação do direito de crédito do credor). Alega que se equivocou também o magistrado ao desconstituir os honorários anteriormente fixados, na medida em que "no caso em questão só houve um vencedor, pois todos os pontos levantados pelo agravado nos embargos foram reformados, portanto, os honorários arbitrados nos autos da ação de execução são devidos em obediência aos preceitos contidos no parágrafo único do art. 21 do PC". Pleiteia o efeito suspensivo para que "liminarmente seja suspensa a liberação em favor do agravado da quantia em dinheiro penhorada nos autos da ação de execução". No mérito, requer a procedência do presente recurso com a consequente reforma da decisão vergastada "tanto em relação a efetivação da penhora em dinheiro bem como em relação aos honorários de sucumbência arbitrados pelo MM. Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, na ação de execução". É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, no caso em apreço a própria natureza do procedimento adotado impõe que o presente seja recebido na forma de agravo de instrumento. Outro não é o entendimento jurisprudencial: "Insurgindo-se o recurso contra decisão proferida na fase de cumprimento de sentença, que é destinada à satisfação do direito resistido e não à obtenção de novo provimento de mérito a ensejar a interposição de eventual apelo e, por conseguinte, o exame de agravo retido nos autos, deve ser admitido o seu processamento sob a forma de instrumento" (Agravo nº. 1.0079.04.119984-9/005(1), 14ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Elias Camilo. j. 27.06.2007, unânime, Publ. 23.07.2007). Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da pretensão requerida liminarmente. Com efeito, abros parênteses para consignar que sempre me pautei que o princípio da menor onerosidade e a finalidade de satisfação do crédito na execução, necessariamente, devem ser interpretados em consonância com o art. 655 do CPC e não de forma isolada, levando-se sempre em consideração a harmonia entre o objetivo de satisfação do crédito e a forma menos onerosa para o devedor. No caso em tela, além do fato incontroverso de já existir nos autos do processo de execução penhora aperfeiçoada, venho me posicionando nos casos como os da espécie no sentido de que a penhora 'on-line' de dinheiro trata-se de medida excepcional, ou seja, deve apenas ser admitida quando demonstrado que não há outros bens passíveis de constrição ou inaptos a garantir a satisfação da execução, em conformidade com o art. 620 do CPC. Neste esteio, tenho que se o ora agravante entende que o bem já penhorado não está apto a garantir o juízo, deve, antes de requerer a penhora 'on-line', esgotar todos os meios possíveis para encontrar outros bens penhoráveis, fato que, em tese, se configurado, autorizaria o magistrado a deferir a indigitada penhora sobre os ativos dos agravados. Quanto ao tema, assim tem se posicionado o Sodalício mineiro: PENHORA 'ON-LINE' DE DINHEIRO - MEIO EXTREMO - POSSIBILIDADE - CUIDADOS DEVIDOS - ANÁLISE INDIVIDUADA DO CASO CONCRETO. A penhora 'on-line' constitui medida extrema e excepcional, por ser meio mais gravoso de execução, somente podendo ser deferida após esgotados todos os outros meios possíveis para encontrar bens penhoráveis. (Agravo nº 1.0024.04.238272-1/001(1), 1ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Vanessa Verdolim Hudson Andrade. j. 22.05.2007, unânime, Publ. 05.06.2007). EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA "ON-LINE". SISTEMA "BACEN JUD". INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO AO AMPLO DILIGENCIAMENTO POR BENS PENHORÁVEIS. MEDIDA EXTREMA. Agravo improvido. (Agravo nº 1.0024.99.160086-7/001(1), 8ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Isalino Lisboa. j. 21.09.2006, unânime, Publ. 01.11.2006). Por todo o exposto, por entender ausentes elementos autorizadores da medida perseguida, deixo de conceder o efeito suspensivo almejado. Por outro lado, a mingua de pedido expresso de suspensividade quanto a decisão pertinente aos honorários advocatícios, deixo para enfrentar a matéria quando do julgamento de mérito do presente recurso de agravo de instrumento. Proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive nos termos do artigo 527, V do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8540/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Ação Cautelar de Arresto nº 2008.7.8648-5 - Vara Cível da Comarca de Filadélfia - TO)

AGRAVANTE: J. M. MESQUITA - ME  
ADVOGADOS: Marques Elex Silva Carvalho  
AGRAVADO (S): LEBAN DITRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADOS: Kátia Gláucia da Silva Castilho e outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto por J. M. Mesquita – ME, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Filadélfia – TO, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2008.7.8648-5, que deferiu liminarmente o arresto dos bens da devedora, ora agravante. Inicialmente requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante sua condição financeira precária. Alega que a decisão atacada está baseada em meras conjecturas da agravada, e ainda, que não se vê prova inequívoca do alegado, muito menos verossimilhança entre a realidade fática e o narrado na peça de ingresso. Assevera que dentre os bens arrestados estão equipamentos indispensáveis para que a agravante continue suas atividades, sendo esta a única forma de buscar uma saída para a atual crise econômica pela qual passa. Sustenta que a decisão agravada não obedeceu aos comandos legais atinentes à espécie. Ao final requer seja concedido a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para determinar que a agravada devolva imediatamente todos os equipamentos arrestados. Brevemente relatados, DECIDO. De uma análise perfunctória dos autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se suficientemente fundamentada. Impende salientar que, não vislumbro, na decisão agravada, ausência dos requisitos autorizadores da medida deferida, sequer falta de razoabilidade; sendo pois, o fundamento apresentado pelo agravante insuficiente para alicerçar o provimento postulado em sede liminar. Extrai-se da decisão vergastada: "(...) A devedora emitiu cheques e os sustou, frustrando o pagamento. Por outro lado, tratando de comércio varejista, torna-se fácil o desvio das mercadorias que possam garantir o débito. Também, a demonstração de insolvência da devedora está caracterizada pela devolução de inúmeros cheques em curto período e ação fiscal e, andamento contra si, na Comarca de Araguaina. Não sendo apreendidas preventivamente tais mercadorias para garantia do pagamento da dívida, fatalmente a credora terá dificuldades em receber o seu crédito. (...) Acrescento ainda que não houve negativa da emissão dos cheques, tampouco outra causa de fraude. Assim, sem adentrar as questões mais aprofundadas, evitando-se a antecipação do mérito da causa, entendo que o presente Agravo deve ser processado; entretanto, não deve ser atendida a pretensão perseguida liminarmente pelo Recorrente, pelo que, nego a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 24 de setembro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5029/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 890/04-Vara Cível da Comarca de Novo Acordo-TO)

AGRAVANTE: GRACIONE VIEIRA REIS  
ADVOGADOS: Valdinez Ferreira de Miranda e outros  
AGRAVADO (A): PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA DE LAGOA DO TOCANTINS – JORGE FERNANDES ROSA  
ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que a pretensão da Agravante foi alcançada com o julgamento de mérito da ação originária, com a concessão da segurança pleiteada, JULGO prejudicado o presente Agravo de Instrumento, ante a perda superveniente de seu objeto. Arquite-se, com as cautelas de estilo. Palmas, 26 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 8004/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 761/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

1ª APELANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : Marco Paiva Oliveira  
1ª APELADO(A)S: ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
ADVOGADO(A)S: Auri Wulange Ribeiro Jorge  
2ª APELANTE(S): ANTONIO SARDINHA DE JESUS  
ADVOGADO(A)S: Auri Wulange Ribeiro Jorge  
2ª APELADO(S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : Marco Paiva Oliveira  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Denota-se do compulsar dos autos que o Estado do Tocantins não foi intimado em primeiro grau de jurisdição para apresentar resposta ao recurso adesivo aforado pelo demandante. Diante do exposto, com esteio no § 4º do art. 515 do CPC, Promova-se a intimação do ente público para os fins apontados. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6683/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
APELANTE: EVERALDO DALLA CORTE - ME

ADVOGADOS: DR. CARLOS VIECZOREK  
 APELADA: INVESTCO S/A  
 ADVOGADAS: DRª. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL E CIVIL – RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO – EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO DEVEM PREVALECER A SENTENÇA – POSSIBILIDADE – DILIGÊNCIA NÃO VEDADA PELO ART. 514, II, DO CPC. “IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO” – FORMA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE “IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO” – JULGADO O MÉRITO NÃO SE COGITA A EXTINÇÃO DEO FEITO COM ESTEIO NO ART. 267, VI, DO CPC. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE VENDA BARRAQUEIRO – EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE EDIFICAÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA – PECARIEDADE DA ATIVIDADE – INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL – PRETENSÃO IMPROCEDENTE (APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 515 DO CPC). É possível ao apelante, em seu arazoado, expor as razões de fato e de direito que entende de incidência necessária para o julgamento da causa, não estando a motivação recursal restrita apenas à impugnação dos fundamentos abraçados pelo juiz prolator da decisão. Não se confundem “pedido juridicamente impossível” com “pedido improcedente”. A primeira hipótese trata de condição de ação, tendo por essência que uma demanda somente será processada se a pretensão do demandante, ou sua causa, não encontrar impedimento no ordenamento jurídico; no segundo caso, embora a pretensão em abstrato do autor encontre juridicidade, o mesmo não faz jus ao direito requerido, que não será, por tal razão, incorporado ou concretizado em seu acervo jurídico. Não se admite, portanto, que o juiz ou Tribunal, examinando o mérito do litígio, e constatando a segunda hipótese, ponha termo ao processo com esteio no art. 267, VI, do CPC. A atividade de comércio em local público como ambulante ou barraqueiro não gera aos vendedores o direito de exploração indefinidamente, estando a licença que lhes é concedida sob a égide do poder discricionário do Estado, que pode, de acordo com os parâmetros inerentes à conveniência administrativa, rever a autorização concedida para seu exercício. Trata-se de exploração precária de logradouro público, como precedentemente já definiu o Superior Tribunal de Justiça (RMS 17614/RJ – Rel. Min. Eliana Calomon – D.J. 25/04/2005). É inequívoca a ausência de liame causal entre o alagamento da área onde exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega amargar pela cessação desta atividade, visto que, com a edificação de usina hidrelétrica que gerou a formação do lago, somente perderam a conveniência de lucrar com a atividade eventual que exerciam na área atingida (aplicação do §3º do art. 515 do CPC)..

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6683/07, em que figuram como apelante Everaldo Dalla Corte - ME e como apelada Investco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, aplicando o § 3º do art. 515 do CPC, rechaçou a pretensão reparatória e extinguiu o processo com espeque no art. 269, I, do mesmo Diploma Legal, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 20 de agosto de 2008.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2659/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE: LAZARDE VIRGÍNIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : REEXAME OBRIGATÓRIO – AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS EM FACE DO ESTADO DO TOCANTINS – PRELIMINAR DE CARENÇA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – NÃO MERECE ÊXITO – PRISÃO ILEGAL – ATO PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES – RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELO RESSARCIMENTO DOS DANOS MORAIS SOFRIDOS EM FACE DA TEORIA OBJETIVA – ARTIGO 37, § 6º DA CF - VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO CORRETAMENTE - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regressão contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. A responsabilidade do civil do Estado é objetiva, ou seja, independe da demonstração da culpa, bastando apenas a comprovação do dano sofrido, do ato comissivo ou omissivo praticado pelo ente público ou por seus agentes, e do nexo de causalidade entre ambos.

Comprovada a ocorrência de prisão ilegal, resta caracterizado o dano moral, em face do constrangimento e humilhação ocasionados à pessoa detida.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2659/07 em que Lazárde Virgínio de Souza é requerente e o Estado do Tocantins é requerido. Sob a presidência do Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra sentença prolatada em instância singela. Votaram: Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno Exmª. Srª. Desª. Carlos Souza Exmª. Srª. Desª. Amado Cilton Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 10 de setembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7990/08**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO  
 REFERENTE: Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Consignação de Pagamento e Pedido de Liminar de Tutela Antecipada nº. 2006. 0001.4055-4 – Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal  
 APELANTES: MAURO FRANCO RIBEIRO, OTAVIANA SOUZA RIBEIRO, WILSON SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO  
 ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: NICODEMUS DA ROCHA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Interposição via fac-símile. Petição original juntada após término do prazo de cinco dias. Intempestividade recursal. Se a interposição é feita via fax e os originais são juntados após o prazo legal de cinco dias, o recurso não deve ser conhecido eis que, intempestivo.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 7990/08 em que Mauro Franco Ribeiro e Outros são apelantes e Nicodemus da Rocha figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, não conheceu do presente Recurso de Apelação. Votaram: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA Exmª. Srª. Desª. LIBERATO PÓVOA Sustentação oral por parte do advogado dos apelantes, Drª. Fábio Bertoglio. Sustentação oral por parte da advogada do apelado, Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2008.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7256/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 341/342)  
 EMBARGANTE: E. R. DA S.  
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
 EMBARGADO: G. DE S. B.  
 ADVOGADO: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CARÁTER MODIFICADOR. NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não prospera o inconformismo cujo objetivo é a pretensão de reformar o julgado. O acórdão embargado permanece intacto.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 7256/07 em que é Embargante Eliana Rodrigues da Silva e Embargado Gliner de Souza Borges. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 17 de setembro de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6771/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 APELANTE: MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA  
 DEF. PÚBLICO: DYDIMO MAYA LEITE  
 APELADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – AUDIÊNCIA PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE PROVA – CERCEAMENTO DE DEFESA EM SEDE DE APELO – PRECLUSÃO – VÍCIO INOCORRENTE. BUSCA E APREENSÃO – DEC-LEI 911/69 – LANÇAMENTO DE ENCARGO INDEVIDO – MORA AFASTADA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO MERITÓRIA. Tendo a parte silenciado em audiência preliminar, acerca de sua pretensão de produzir prova pericial, resta-lhe preclusa tal prerrogativa, o que afasta a possibilidade de alegação de cerceamento de defesa em recurso de apelação aviado após ver prolatada sentença que lhe foi desfavorável. O lançamento de encargo indevido descaracteriza a mora, tornando o credor carente de ação por ausência de interesse processual de agir. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6771/07, em que figuram como apelante Maria Gorett Rodrigues Braga e como apelado Banco HSBC Bank Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença fustigada no sentido de extinguir o processo com esteio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, respondendo o demandante com as verbas de sucumbência, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Preliminar rejeitada por unanimidade de votos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de setembro de 2008.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL 6345/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 204/205  
 EMBARGANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS  
 EMBARGADO: S. L. DA SILVEIRA  
 ADVOGADOS: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC – REJULGAMENTO IMPOSSIBILIDADE – MANIFESTO INTUITO PROTELATÓRIO – MULTA DO ÚNICO DO ART. 538 – APLICABILIDADE Os embargos de declaração não servem ao rejulgamento da causa. A alteração da decisão embargada se produz, tão somente, como consequência do saneamento de alguma das hipóteses do art. 535 do CPC. Inocorrentes as previsões albergadas no indigitado dispositivo legal, imperativa a rejeição dos embargos, nada havendo a suprir, aclarar e tampouco modificar. Evidente o intuito procrastinatório do embargante, impõe-se a aplicação da multa prevista no § único do art. 538 do CPC. Embargos conhecidos e improvidos.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6345/07, em que figuram como embargante HSBC Bank Brasil S/A –

Banco Múltiplo e como embargado S. L. da Silveira. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu os embargos manejados, respondendo o embargante com a multa adrede fixada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5708/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 176/177)  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
EMBARGADOS: LIANA LUDVIG E NÍVIO LUDVIG  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5708/06 em que é Embargante Banco do Brasil S/A e Embargados Liana Ludvig e Nívio Ludvig. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6172/07**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS  
PROC. JUST. : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MP PARA PLEITEAR ABSTENÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTO DE ILUMINAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. O Ministério público só tem legitimidade para figurar no pólo ativo de ação civil pública, quando na defesa de interesse difuso ou coletivo, assim entendidos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, parágrafo único, inciso I e II da Lei 8078) de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base. O pedido de suspensão de pagamento de tributo não se insere na categoria de interesses difusos ou coletivos, porquanto, são divisíveis e individualizáveis. Sentença de primeiro grau mantida.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 6172/07 em que é Apelante Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelado Município de Jaú do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação aviado pelo Órgão de Execução do Ministério Público da instância singular, manteve a sentença recorrida em todos os seus termos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 17 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6737/07**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO  
APELANTE: JORGE AGNALDO DIAS  
DEF. PÚBLICO: JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA MANZI  
APELADO: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – INVESTIGAÇÃO POLICIAL – RECONHECIMENTO DO AUTOR POR EMPREGADO DA EMPRESA DEMADADA COMO SENDO UM DOS AGENTES QUE O TERIAM ASSALTADO, SUBTRAINDO BENS DA EMPRESA – INOCORRÊNCIA DA PREVISÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO CIVIL – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM CARACTERIZADA – EXTINÇÃO. O art. 932, III, do Código Civil atribui responsabilidade civil ao empregador por ato de seus empregados quando estiverem no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele. Exige-se, contudo, uma relação direta entre a atividade-fim da empregadora e a lesão sofrida pela vítima, ou que o dano tenha advindo em razão do exercício da função desempenhada pelo empregado. Não se evidencia a previsão legal quando o autor é reconhecido por funcionário da empresa-ré, como sendo um dos indivíduos que o teriam assaltado, subtraindo bens da demandada. Nesse caso, o empregado não agia como representante da ré, mas como mera testemunha dos fatos sob investigação. Sendo a ré parte ilegítima a compor o pólo passivo da relação processual, não merece censura a decisão extintiva sem resolução de mérito. Recurso conhecido e improvido. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6737/07, em que figuram como apelante Jorge Agnaldo Dias e como apelado Félix Distribuidora de Bebidas Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença fustigada, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 03 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7647/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 282/284)  
EMBARGANTE: SAINT CLAIR PUPER WEBER  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
EMBARGADO: OSVALDO LUIZ VENDRUSCULO  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explicações doutrinárias a respeito do assunto. E restando claro que a interposição dos embargos possui caráter meramente protelatório, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de processo Civil. Embargos rejeitados.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 7647/07 em que é Embargante Saint Clair Puper Weber e Embargado Osvaldo Luiz Vendrusculo. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, julgou improcedentes os presentes Embargos Declaratórios para manter intacta a decisão de fls. 282/284, que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento nº 7647, pela perda do objeto. Restando claro que a interposição do presente recurso possui caráter meramente protelatório, condenou o Embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. O Senhor Desembargador Amado Cilton deixou de votar por motivo de suspeição. Ausência momentânea da Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5972/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: FIRMINO MARINHO DE ABREU E OUTRA  
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
AGRAVADO: MÁRCIO BATISTA DE MELLO  
ADVOGADOS: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTROS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Agravo de Instrumento. Ação de Imissão de Posse. Tutela antecipada concedida. Nulidade da decisão em razão de fundamentação ausente. Recurso provido. A decisão é nula, não observa o artigo 458 do Código de Processo Civil eis que, não fundamentada conforme artigo 165 do mesmo Codex Processual e artigo 93, inciso IX da Carta Magna. O aresto limita-se a mencionar os requisitos necessários para a concessão da medida, não demonstra o preenchimento de tais requisitos. Recurso provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 5972/05 em que Firmino Marinho de Abreu e Outra são recorrentes e Márcio Batista de Mello figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para, em razão da nulidade, desconstituir a decisão fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 17 de setembro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7542/08 – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI – TO  
APELANTE: IVETE CHAVES ALENCAR  
ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – QUESTÃO PROCESSUAL – VOTO DIVERGENTE VENCEDOR – DESLOCAMENTO DE RELATORIA E PREVENÇÃO DE SEU PROLATOR AOS FEITOS POSTERIORES - INVIABILIDADE.

O proferimento de voto divergente e vencedor em julgamento de agravo regimental, que tenha por objeto questão de ordem processual, não possui o condão de fixar a prevenção e consequente deslocamento da relatoria do recurso principal e feitos posteriores ao seu prolator, o que se aplica apenas às decisões meritórias (inteligência do art. 69, §4º do RITJTO).

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 7542/08, em que figuram como apelante Ivete Chaves Alencar e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, posicionou-se pelo indeferimento do pedido da autora, advindo de nítido propósito de se furtar, ante o teor da decisão inaugural, a eventual voto contrário a seus interesses em futuro julgamento de mérito, casuismo inconcebível na ordem processual, tudo de conformidade com a Questão de Ordem levantada pelo Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 20 de agosto de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6672/07**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS – TO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELADOS: AUCIRENE SOUSA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A** : EMBARGOS À EXECUÇÃO – VERBAS SALARIAIS – DÉBITO DECORRENTE DE RECONDUÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS À ESTADO

FUNCIONAL ANTERIOR – DIREITO REFLEXO DE DECISÃO EXARADA EM MANDADO DE SEGURANÇA – PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE CONHECIMENTO E EXPRESSA CONDENAÇÃO. Tendo servidores públicos sido removidos indevidamente por meio de decreto municipal, a decisão proferida em “Mandado de Segurança”, que extirpou os efeitos do ato coator, restabelece automaticamente o estado funcional anterior à prática da ilegalidade, bem como, as condições jurídicas inerentes à original condição dos impetrantes, inclusive o direito ao recebimento de diferenças salariais que lhe foram suprimidas durante a coação. Trata-se de consequência natural advinda da concessão da tutela jurisdicional. O direito ao recebimento das verbas salariais, por estar constituído juridicamente com a concessão da segurança, prescinde o aforamento de processo de conhecimento, como também, a expressa condenação do ente público na decisão concessiva da segurança (§3º, do art. 1º, da Lei nº 5.021/66). Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 6672/07, em que figuram como apelante Município de Campos Lindos – TO e como apelados Aucirene Sousa Santos e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo de conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 20 de agosto de 2008.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7430/07**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS

APELADOS: G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. ; B.: REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. LIQUIDAÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Neste feito, a citação foi feita na pessoa do representante legal da agência bancária, portanto, válida. 2. No caso dos autos, a liquidação é por simples cálculo aritmético, e não por artigos ou arbitramento, visto restar individualizado, de forma clara, o objeto da condenação. Mantida a sentença recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7430/07 em que é Apelante Banco Itaú S/A e Apelados G. J. da S. Representado por sua genitora Elvia Gomes Santana Soares e Y.V. e B.: Representada por sua genitora Vânia Vieira Borges. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento ao recurso (voto oral). Voto vencedor dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou no sentido de acolher a manifestação ministerial, no sentido de conhecer e dar provimento ao presente apelo, reconhecendo a ausência de citação válida do advogado constituído nos autos para declarar nulos todos os atos realizados posteriormente à determinação de citação da Apelante para o procedimento de liquidação de sentença, inclusive, a sentença ora recorrida, determinando-se que os autos retornem ao Juízo de primeiro grau, a fim de que se cumpra a determinação do parágrafo único do art. 603, do CPC (vigente à época), citando-se o réu, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para só depois dar ao feito o regular andamento, determinando-se, ainda, o aproveitamento dos atos já praticados na forma do art. 250 do CPC, com a ressalva do parágrafo único deste mesmo artigo. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de agosto de 2008.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 7823 (08/0064452-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução Forçada nº 1843-0/06, da 1ª Vara Cível

APELANTE: AURELINO LAVRISTA DA SILVA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

APELADO: ORLANDO RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO: Adoilton José Ernesto de Souza

RELATOR: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Às fls. 69/71 compareceram as partes com o fim de informar a realização de composição na ação em epígrafe. Nos termos do referido acordo, fica Wellington José Franco, incluído no pólo ativo deste feito, na condição de cessionário dos créditos antes pertencentes a Orlando Rodrigues Franco. Estipulou-se, então, que Wellington José Franco receberá a importância exata de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), Adoilton José Ernesto de Souza, patrono do cessionário, receberá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor remanescente será levantado ao Apelante Aurelino Lavrista da Silva. Com relação ao pedido de desentranhamento da nota promissória, defiro, tão somente, a extração de cópia, visto que, agora, o termo de quitação é representado pelo acordo entabulado às fls. 69/71. Assim, homologo o acordo para que surta os seus efeitos legais. Com o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à instância de origem para as providências de praxe. P.R.I. Palmas, 09 de Outubro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5322/08 (08/0067379-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

PACIENTE: JOÃO SOBRINHO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARAISO-TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Conforme o pedido formulado pelo atual procu-rador do Paciente, à fl. 45, homologo a desistência requerida, jul-gando extinto o presente feito ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, com as respectivas baixas.Cumprase.Palmas, 09 de outubro de 2008.Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5331/08 (08/0067508-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

PACIENTE: BONFIM PEREIRA DE BRITO

ADVOGADA.: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigra-fados, da decisão a seguir transcrita: “Mária Pereira dos Santos Leones, advogada, ins-crita na OAB/TO sob o nº 810, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Bonfim Pereira de Brito, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Avenida 20 de Junho, Quadra 54, Lote 03, na cidade de Peixe - TO, onde é domiciliado, apon-tando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Comarca de Peixe - TO.Informa a Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante delito, na data de 27.07.2008, pela suposta prática do crime descrito no art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal.Pugna pela concessão de liberdade provisória, eis que, o Paciente preenche os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal. Alegando, ainda, que não se enquadra nos motivos suficientes a ense-jar a prisão preventiva se solto estivesse.Ressalta ser o Paciente primário, ter bons an-tercedentes, e, possuidor trabalho e domicílio certos.Alega ainda que, conforme o depo-imento do Paciente, ele não cometeu o crime que lhe é imputado.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do alvará de soltura, em fa-vor do Paciente.À fl. 65, a Magistrada a quo, prestou as informações de mister.Com vista, a Procuradoria – Geral de Justiça, por seu representante em substituição, manifes-tou-se pela prejudicialidade da presente ordem.À fl. 71, os autos vieram-me conclu-sos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.Compulsando os autos, verifiquei, das infor-mações prestadas pela MMª. Juíza de Direito Drª. Cibele Maria Bellezzia, no sentido de que, na data de 17.09.2008, o Paciente foi posto em liberdade, através de alvará de soltura.Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado.Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos:“Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei).O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento:“Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”.Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de outubro de 2008.Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

#### **AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1661 (07/ 0054065-2)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDELÂNDIA-TO

REFERENTE: (EXECUÇÃO PENAL Nº 44/01 ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 121 § 2º, INC II, III E IV; ART. 211 C/C ART. 61 “B” E ART. 29 CP

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUSA - CARLÃO

ADVOGADA: IVANEA MEOTTI FORNARI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juíz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo Juiz RUBEM RIBEIRO CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão seguir transcrita: “Trata-se de recurso de Agravo em Execução Penal, interposto por Luiz Carlos Pereira de Sousa, por meio de seu procurador, contra a r. decisão que indeferiu progressão de regime.Alega a Ilustre Causídica que o Agravante preenche os requisitos previstos no art. 112, da Lei de Execuções Pe-nais (requisitos subjetivos), cabendo ao mesmo a almejada progressão.Conclui requerendo o provimento do recurso, a fim de que seja reformando a r. decisão recorrida, visto que o paciente preenche, também, o requisito objetivo-temporal, exigido para a progressão de regime prisional.Ao apresentar suas contra-razões, o Agravado refutou na íntegra as alegações do Agravante, pugnando pela impro-cedência das mesmas, entendendo ter agido corretamente o Magistrado a quo, tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade do § 1º, art. 2º da Lei 8.072/90, foi dada em controle difuso de constitucionalidade, produzindo efeitos apenas entre as partes.Enviados a este Tribunal, os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral de Justiça, para o parecer de mister, que manifestou-se pelo parcial provimento do recurso para ser reconhecido o direito do agravante à pro-gressão de regime, e o indeferimento da

progressão, face ao não preenchimento do requisito subjetivo. As fls. 61, os autos vieram conclusos. Eis, em resenha sumária, o Relatório. Decido Nesta fase de apreciação meritória, veio-me, através de fax símile, cópia da decisão de concedeu a almejada progressão de regime ao reeducando ora Agravante. Em virtude do supramencionado, é de se concluir que o presente agravo que se voltava contra a r. decisão que indeferiu a progressão do sentenciado, perdeu o objeto, pois, o mesmo encontra-se em regime semi-aberto desde a data de 20 de setembro próximo passado. Destarte, pelo exposto, julgo prejudicado o presente agravo em execução penal interposto por Luiz Carlos Pereira de Sousa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5379/2008 (08/0068209-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO

PACIENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO “Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por intermédio do Ilustre Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.654, em favor do paciente JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO, que se encontra enclausurado na Casa de Prisão Provisória desta Capital, desde o dia 31 de agosto de 2008, por força de prisão em flagrante, indicando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. A presente ordem liberatória foi impetrada com fulcro no artigo 5º, LXVIII, da CF e artigos 310, 647 e 648, I e IV, do CPP. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito sob acusação de haver em tese praticado o delito descrito no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Informa que o paciente quando foi preso por porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, já havia sido processado e devidamente condenado por crime de tentativa de homicídio. Sustenta que não obstante o paciente haver sido preso portando uma arma de fogo, o artigo 32 da Lei 11.706/2008, dispõe que o proprietário poderá entregar a arma espontaneamente, extinguindo-se, assim, a sua punibilidade, pois conforme esta Lei o prazo seria até 31 de dezembro de 2008. Aduz que o paciente interpôs um pedido de liberdade provisória o qual foi indeferido pela Douta Autoridade Impetrada ao argumento de que se achavam presentes os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva, conforme determinação contida no artigo 312 do Código de Processo Penal. Assevera que embora pese sobre si uma condenação por tentativa de homicídio, o paciente trabalha e possui residência fixa no distrito da culpa. Ressalta que, o paciente merece ficar em liberdade até o julgamento final da referida ação, uma vez que a potencialidade lesiva, gravidade do delito ou a pacificação social não poderá servir de base para manutenção da prisão de alguém. Esclarece que os fundamentos da prisão preventiva não podem prosperar sob pena de ferir vários princípios constitucionais dentre os quais o do devido processo legal e o da dignidade da pessoa humana. Consigna que embora o paciente não seja um marginal contumaz encontra-se em contato pernicioso com agentes que fazem parte do mundo do crime, correndo perigo de vida sem necessidade, pois a sociedade não corre nenhum risco com a soltura do paciente, razão pela qual, não se justifica mantê-lo sob custódia. Frisa que o paciente não pretende deixar de prestar contas com a justiça, porém quer fazê-lo em liberdade, longe das mazelas do sistema prisional, tanto assim, que se predispõe a comparecer em todos os atos processuais em que a sua presença for necessária. Aduz, ainda, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Cita julgado para respaldar a sua tese. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, para colocar o paciente em liberdade enquanto aguarda o desfecho processual. No mérito pede para que a ordem seja concedida em definitivo garantindo-se ao paciente o direito de permanecer livre até o encerramento do processo criminal. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/14. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório do que interessa. Infere-se dos presentes autos que a pretensão do impetrante consiste na concessão de liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Em que pese os argumentos suscitados, entevijo que não há como se dar guarida à arguição de que o paciente estaria sob constrangimento ilegal em razão do Ilustre Magistrado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, haver desacolhido o Pedido de Liberdade Provisória, pois, conforme se vê o impetrante pleiteia a sua liberdade sob o argumento de que não existem motivos para respaldarem a decretação e a manutenção da sua prisão. Assevera ainda, que não obstante não ser reincidente possui residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa e faz jus ao princípio da presunção de inocência. Inicialmente faz-se imprescindível ressaltar que é assente o entendimento jurisprudencial de que, as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não acarretam constrangimento ilegal ao paciente, não impõe a revogação da prisão e tampouco, constitui afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 5º da Magna Carta Federal. Ademais, é certo que a prisão preventiva, como medida extrema que priva o indivíduo de sua liberdade, deve ser concebida com cautela, contudo, impõe-se sua decretação quando estiver presente qualquer uma das condições do art. 312 do Código de Processo Penal. Conforme se vislumbra nos presentes autos, especialmente através dos documentos de fls. 14/15, que o Douto Magistrado Singular, ora Autoridade aciomada coatora indeferiu o pedido de Liberdade Provisória, com fulcro nos seguintes fundamentos: “(...) Razão assiste ao Representante do Parquet, pois conforme se observa às fls. 35, contra o Requerente consta condenação transitada em julgado. E em face de tais informações, sem qualquer dúvida, a conclusão é de que a reiteração delituosa demonstra significativo descrédito ao Estado e à Justiça e causa tranqüilidade no seio da sociedade, restando abalada a ordem pública. A segregação cautelar para garantia da

ordem pública preserva, antes de tudo, a finalidade imediata do processo: a pacificação social. Assim, uma vez que nos autos principais há demonstração de materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, a manutenção da prisão torna-se medida necessária. Tem-se, portanto, presentes os requisitos e fundamentos para a decretação da prisão preventiva, conforme determinação contida no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, primeiramente, DEFIRO ao Acusado os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Por conseguinte, acolho o parecer do Ministério Público para INDEFERIR o pedido de Liberdade Provisória formulado por JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO. (...)” Portanto, no que tange ao fundamento para a manutenção da prisão cautelar, observa-se que no caso em exame, encontra-se ele presente no fato de que a prisão do acusado mostra-se inexoravelmente indispensável. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então, o MM Juiz Impetrado já terá prestado suas informações aclarando os fatos e fornecendo dados seguros para o julgamento deste “writ”. Ante o exposto, DENEGO a liminar requestada. Assim sendo, NOTIFIQUE-SE, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, autoridade ora impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas - TO, 09 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora”.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3097 (06/0048906-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 127/98- VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 66 DO CDC

APELANTE: INCOFUSBOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS SUPER LTDA.

ADVOGADOS: KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA E OUTRO

APELADO: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO ( ACR - 3097)-Versam os presentes autos sobre Recurso de Apelação Criminal interposto por INCOFUSBOM – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS SUPER LTDA, habilitada nos presentes autos na condição de assistente de acusação, em desfavor da r. sentença homologatória do acordo formalizado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o co-acusado ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA ROCHA, acolhido pelo MM. Juiz que, desclassificou a conduta descrita na denúncia art. 171, do Código Penal para a descrita no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor. Sucintamente relatados. Extrai-se do documento de fls. 91, que foi realizada Audiência Preliminar, onde foi desclassificado o delito previsto no art. 171 do Código Penal para o previsto no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, onde, também, o MM. Juiz homologou por sentença a composição apresentada, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95. Desta forma, o presente feito passou a seguir o procedimento previsto na Lei 9.099/95. Sendo assim, esta Egrégia Corte não possui competência para processo e julgamento dos feitos no procedimento da Lei 9.099/95, sendo competente para tanto as Turmas Recursais. Ao tratar sobre o assunto, assim posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça: “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA X TURMA RECURSAL. 1. DELITOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONCURSO MATERIAL. PENAS MÁXIMAS ABSTRATAS QUE SOMADAS ULTRAPASSAM DOIS ANOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM. PRECEDENTES. 2. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POR JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. 3. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. 1. Praticados dois delitos de menor potencial ofensivo em concurso material, se o somatório das penas máximas abstratas previstas para os tipos penais ultrapassar 2 (dois) anos, afastada estará a competência do juizado especial, devendo o feito ser instruído e julgado por juízo comum. Precedentes. 2. Proferida sentença condenatória pelo Juizado Especial Criminal, compete à Turma Recursal a análise de eventual recurso de apelação interposto, ainda que apenas para reconhecer a incompetência do juizado especializado e anular os atos decisórios, com a posterior remessa dos autos ao juízo competente, em observância do princípio da perpetuatio jurisdictionis. 3. Conflito conhecido para se declarar a competência da Primeira Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Rio Grande do Sul.” Grifo nosso. (CC 79.022/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2008, DJe 08/05/2008) Isto posto, declino a competência à Turma Recursal. Encaminhem-se os presentes autos à Turma Recursal para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA SPL Nº 1874/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE: GILENO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES

RECORRIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. De início, insta mencionar que a impugnação mediante recurso especial requer, além dos pressupostos objetivos e subjetivos, outros de natureza constitucional, bem como requisitos específicos intrínsecos a essa modalidade de recurso. Verifica-se, que o art. 26 da Lei nº 8.038/90, ao tratar da regularidade formal dos recursos constitucionais, prevê os seguintes requisitos: “Art. 26 – “Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão

interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: I – exposição do fato e do direito; II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida." Nesse sentido, a norma exige que sejam mencionadas as razões de direito de sua irresignação recursal. Contudo, ausente um dos requisitos estabelecidos na Carta Magna e na Lei em comento, o recurso não poderá ser conhecido. Ademais, alega que o acórdão recorrido deu interpretação divergente de outro Tribunal, mas não colacionou nenhum acórdão paradigmas jurisprudência do STJ e STF que deram soluções diversas a casos análogos, pois se tratando de recurso fundado em dissídio jurisprudencial, o recorrente deve se ater aos termos do artigo 541, parágrafo único do Caderno Processual. Além do mais, o recorrente incide na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Forte em tais razões, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3725/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 23181-9  
RECORRENTE: LEILTON PEREIRA MATOS  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Verifica-se que o objetivo primordial do recurso reside no reexame do conteúdo fático-probatório objeto da decisão singular, o qual não encontra guarida frente à jurisprudência dos tribunais superiores. Vejamos: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO QUE CONFIRMOU CONDENAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O egrégio Tribunal a quo, depois de examinar o acervo probatório da causa, asseverou ser evidente a responsabilidade penal da ré/agravante. Conclusão em contrário demandaria reexame de prova, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2. Agravo Regimental desprovido. Assim, a alegada violação genérica dos dispositivos da lei federal, implicaria necessariamente no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é desfeito em sede de recursos excepcionais a reclamar a incidência da Súmula 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, após as cautelas de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5791/06**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 4558/04  
RECORRENTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA  
PROCURADOR (S): JAKELINE DE MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
ADVOGADO: LUCIANA VALERIA MENEGATTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ademais, inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido converge com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL - ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - MORA CONFIGURADA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. A alegada ofensa ao artigo 132 do Código de Processo Civil não restou caracterizada, pois, no caso em tela, extrai-se dos autos que não houve produção de prova em audiência. II. No que se refere à configuração da mora, a orientação firmada nesta Corte é no sentido de que a inadimplência estará plenamente justificada se houver cobrança de encargos abusivos, afastando-se a mora do devedor ante as circunstâncias específicas do caso. No presente caso, não havendo o reconhecimento de qualquer abusividade, descabe ser afastada a mora. III. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (g.n.) Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5792/06**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C ANTECIPIÇÃO DE TUTELA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4694/04  
RECORRENTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA  
PROCURADOR (S): JAKELINE DE MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO  
RECORRIDO (S): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E MARCO AURÉLIO MILITELLI  
ADVOGADO: LUCIANA VALERIA MENEGATTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo

comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ademais, inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido converge com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL - ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - MORA CONFIGURADA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. I. A alegada ofensa ao artigo 132 do Código de Processo Civil não restou caracterizada, pois, no caso em tela, extrai-se dos autos que não houve produção de prova em audiência. II. No que se refere à configuração da mora, a orientação firmada nesta Corte é no sentido de que a inadimplência estará plenamente justificada se houver cobrança de encargos abusivos, afastando-se a mora do devedor ante as circunstâncias específicas do caso. No presente caso, não havendo o reconhecimento de qualquer abusividade, descabe ser afastada a mora. III. Os agravantes não trouxeram qualquer argumento capaz de modificar a conclusão alvitrada, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. Agravo improvido. (g.n.) Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8608/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESPNA AC Nº 7710/08  
AGRAVANTE: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: VANDERLEY FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZAVEDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 10 de outubro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7065/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
PROCURADOR (S): FERNANDA RAMOS RUIZ  
RECORRIDO (S): EDUARDO MACHADO SILVA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto. Convém ressaltar que cabe ao Presidente do Tribunal averiguar, diante da admissibilidade do apelo extremo, se a lei federal tida por violada incide nos fatos narrados nas razões recursais e ainda, identificar se, do cotejo analítico do acórdão recorrido e paradigma, há circunstâncias que os identifiquem e os assemelhem a ponto de o STJ conferir solução diversa a caso análogo. A contraio sensu se o recorrente deixa de demonstrar, ao teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial aventado, não atende, por conseguinte, ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ademais, inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido converge com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores. Vejamos: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA. PROIBIÇÃO POR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (2ª Seção, REsp n. 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003). 2. Acórdão recorrido que não registra a presença concomitante de todos os requisitos mencionados no item anterior e que, ao contrário, reconhece a inexistência de provimento jurisdicional em favor da parte autora no sentido de impedir a inscrição em cadastro de inadimplência. 3. Pleito da ação revisional fundamentado em tese já superada pela jurisprudência do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1526/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: ESTADO DE TOCANTINS  
PROCURADOR: AGRIPINA MOREIRA  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, hei de concluir pela inadmissibilidade dos recursos especial, em face da ausência do pressuposto recursal atinente à regularidade formal, uma vez que não indicou o recorrente a fundamentação para a sua insurgência e da mesma forma deixou de

observar o contido no artigo 541 § único do CPC. Inadmissível, também, o recurso especial quando não ventilada na decisão recorrida a questão federal suscitada, carecendo do requisito do prequestionamento. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial e determino o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1586/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.529/05  
REQUERENTE: EMMERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO  
ADVOGADO: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, conforme preconizam o § 3º do art. 100 da CF, c/c o art. 87, II, dos ADCT, uma vez que o valor total da condenação atualizada é de R\$ 3.504,74 (três mil quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Pelas disposições constitucionais citadas, o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, nem à fila em ordem cronológica e tampouco ao sequestro somente nos caso de preterimento da ordem, consoante interpretação já assente nos Tribunais Superiores. Desse modo, INTIME-SE o Município de Fortaleza do Taboçã-TO, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para pagar o valor de R\$ 3.504,74 (três mil quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, cuja quantia deverá ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante sob pena de sequestro, nos termos da Resolução nº 006/2007, desta Corte. Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, se o Município não tiver efetuado o pagamento, fica desde já DETERMINADO ao JUÍZO DEPRECADO que EXPEÇA imediatamente MANDADO DE SEQUESTRO da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante requisitado, EXPEDINDO-SE, logo em seguida, o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO em favor do requerente ou a quem de direito. A carta de ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida, ou seja, com a efetivação do bloqueio e a juntada do alvará de levantamento cumprido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1525/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02  
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A requerente atravessa petições às fls. 430/433 e 435/445, com pedido de reconsideração da decisão que determinou que o município devedor incluisse a verba requisitada no orçamento de 2009, e de determinação de sequestro da quantia devida atualizada. Compulsados os autos, verifica-se que o processo que deu origem a este precatório não havia transitado em julgado à época de sua formalização. Como se certifica às fls. 373, o trânsito em julgado só ocorreu em 08 de fevereiro de 2008, sendo que a certidão só foi juntada aos autos em 25 de fevereiro de 2008. Assim, sendo peça fundamental para sua formalização, só há que se considerar o precatório devidamente formalizado, a partir de 25 de fevereiro de 2008, quando da juntada aos autos da certidão de trânsito em julgado do acórdão. Além disso, o trânsito em julgado da sentença é requisito constitucional para o pagamento de precatório de natureza alimentícia, conforme a letra do § 1º-A, do artigo 100, da Constituição Federal. Neste sentido foi o parecer do Procurador de Justiça (fls. 379/382), ao ser instado a se manifestar sobre o pedido de sequestro anteriormente formulado pela requerente, verbis: “Não há, pois, o que se falar nesse momento, em preterição da ordem de preferência, apta a justificar o sequestro. Ademais, o pagamento de precatório de natureza alimentícia só pode ser efetivado após o trânsito em julgado da ação que lhe originou. É o que determina o artigo 100, § 1º-A da Constituição Federal: §1º -A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado” No caso, o trânsito em julgado (requisito constitucional) da Ação de Execução nº 10.582/02 só se efetivou em 08 de fevereiro de 2008 (certidão de fl. 373), devendo pois, a inclusão do presente Precatório em lista para pagamento ser posterior a data em questão.” Posto isto, não há que se falar em reconsideração da decisão de intimar o município devedor a incluir em seu orçamento de 2009 da verba ora requisitada, haja vista estarem os termos da decisão em perfeita consonância com a legislação. Vejamos a regra do § 1º, do artigo 100, da CF: § 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Também, justificativa não há para determinação de sequestro da quantia devida, tendo em vista que o caso em análise não se enquadra nas previsões legais estabelecidas no § 4º, do artigo 78, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30, que autorizam a determinação da medida. Por todo exposto, mantenho a decisão, conforme despachos de fls. 385 e 427, de determinar que o Município devedor inclua a

verba requisitada no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1617/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6768/06  
REQUERENTE: BENEDITO TEIXEIRA SILVA  
ADVOGADO: HÉLIO FABIO TEIXEIRA DOS S. FILHO  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento aos requerentes da importância de R\$ 76.585,85 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada a este Tribunal, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

#### PRECATÓRIO Nº 1678/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 3234/03  
EXEQUENTE: CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS  
ADVOGADO: ÉRIKA PATRÍCIA S. NASCIMENTO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, verifica-se que devidamente formalizado o presente precatório, o Município executado foi intimado, em 18 de maio de 2006 (certidões fls. 39/40), nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal, a incluir verba suficiente para o pagamento do débito no orçamento do exercício seguinte, no caso, o exercício de 2007, devendo informar nos autos quais as medidas efetuadas para cumprimento da determinação. Da mesma forma ocorreram outras quatro intimações, se mantendo o Município inerte a todas elas, não tendo efetuado o pagamento devido, ou mesmo informado nos autos quais as medidas adotadas para cumprimento da requisição. Ante ao silêncio e inércia do ente devedor, o credor requereu o sequestro dos recursos financeiros do executado. Instado a se manifestar sobre o pedido de sequestro do requerente, o Douto Procurador de Justiça concluiu que, não tendo comprovação de preterição na ordem dos precatórios, não seria possível a aplicação da providência aludida no artigo 731, parte final, do Código de Processo Civil. No caso em análise não há dúvida de que houve infringência da norma constitucional, estabelecida no artigo 100, § 1º, que obriga a inclusão no orçamento de verba para pagamento de precatório. Vejamos: “Art. 100. (...) § 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.” Conforme destacado anteriormente, o Município devedor foi intimado pela primeira vez em 18 de maio de 2006, portanto, já teve tempo suficiente para requisitar a inclusão de verba para pagamento deste precatório e, até mesmo, para efetivar sua quitação. No entanto, ao menos informou nos autos sobre quais medidas foram adotadas para quitação da requisição. Resta claro, assim, que o executado se encontra em mora, sujeitando-se, por esta razão, ao sequestro de recursos financeiros suficientes à satisfação da requisição da requisição, conforme requerido pela credora. O parágrafo 4º, do art. 78, do ADCT, criou novas situações que permitem o sequestro de verba pública, antes só admissível em caso de preterimento ao direito de precedência (art. 100, § 2º, CF), dentre elas o sequestro das verbas requisitadas quando o Administrador é reticente na não-inclusão da verba na dotação orçamentária. A norma em destaque tornou-se regra especial sobre aquela descrita no art. 100, § 2º, da CF, sendo auto-aplicável quando inobservada, como no presente caso. Veja-se o teor do citado § 4º: “Art. 78. (...) § 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação.”( grifei) A propósito do tema, vale destacar precedente do Superior Tribunal de Justiça, em decisão de lavra do Ministro Humberto Martins, quando do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança 2001/00746885-5, DJ 28/05/2008, verbis: “PRECATÓRIO - SEQUESTRO DE VERBA DETERMINADO POR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL -POSSIBILIDADE - ART. 78, § 4º DO ADCT. 1. Hipótese na qual o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, após requerimento do credor e de forma fundamentada e parcimoniosa, determinou o sequestro de verba (R\$ 15.914,36) do Município em razão da constante reticência do ente federal em incluir o valor na dotação orçamentária específica. 2. O art. 78, § 4º do ADCT, introduzido pela EC 30/2000, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. Esse regramento aplica-se a todas as hipóteses de omissão do ente público, e não apenas nas hipóteses de pagamento parcelado. Precedentes do STJ. 3. Não existe direito líquido e certo contra texto expresso da lei. Recurso ordinário improvido.” (grifei) Também neste sentido, o RMS 16991(DJ 02/02/2005) e RMS 18456 (DJ 8465), ambos de lavra do Ministro José Delgado: RMS 16991 - "RECURSO ORDINÁRIO. PRECATÓRIO NÃO PAGO. SEQUESTRO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. CRÉDITO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 100, § 1º-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. 1. O sequestro de recurso financeiros para pagamento de precatório judicial é medida de caráter extremo só aplicável aos casos de preterimento do direito de precedência ou omissão no orçamento. 2. In casu, o alegado

direito do recorrente - crédito decorrente de ação de desapropriação - não foi preterido tendo sido incluído no orçamento estadual. 3. Inaplicabilidade do artigo 100, § 1º-A da Constituição Federal e artigo 18, § 4º do ADCT. 4. Recurso ordinário desprovido."(grifei) RMS 18456 - CONSTITUCIONAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RECURSOS. PRECATÓRIO SUBMETIDO AO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NO ART. 78 DO ADCT, INCLUÍDO PELA EC 30/2000. GARANTIA ADICIONAL DADA AO CREDOR, EM CONTRAPARTIDA À CONDIÇÃO DE PAGAMENTO MAIS FAVORÁVEL AO ENTE PÚBLICO. 1. Nos casos de precatórios sujeitos ao regime de pagamento do art. 100 da CF, em que a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado, o sequestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizado "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. O art. 78 do ADCT, porém, incluído pela EC 30/2000, estabeleceu regime especial de pagamento, facultando ao ente público o parcelamento, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, do valor do precatório. Esse regime, ao mesmo tempo em que criou condição de pagamento mais favorável à Fazenda, conferiu ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação das prestações, não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de vencimento do prazo ou de omissão no orçamento. 3. Recurso ordinário parcialmente provido, para, mantida a ordem de sequestro, limitá-la ao valor equivalente a 3/10 da dívida, correspondente às três parcelas sobre as quais, nos termos do art. 78 do ADCT, se verificava a mora, na data da decisão da autoridade impetrada." (grifei) Ainda, importante salientar que o sequestro do valor devido não geraria preterição na ordem dos precatórios, haja vista ser o presente precatório, conforme certidão de fls. 187, o primeiro na ordem cronológica de requisições de pagamento tendo como entidade devedora o Município de Miranorte. Assim, diante dos fundamentos expendidos, DEFIRO o pedido formulado pela exequente, para determinar o sequestro do valor de R\$ 177.351,79 (cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme atualização de cálculos apresentada às fls. 182/185. Para o cumprimento do ato, expeça-se ofício ao Gerente da Agência do Banco do Brasil em Miranorte, para que o mesmo proceda ao bloqueio da referida quantia através do sistema/convênio BACEN/JUD, observando-se que o valor principal, totalizado em R\$ 177.351,79 (cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), deverá ser transferido para uma conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, em favor de Clorivaldo Guimarães de Jesus. Cumprida a ordem, com os respectivos comprovantes nos autos, fica desde já determinado à Divisão de Precatórios que expeça alvará de levantamento em favor do exequente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO Nº 1727/07**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2636/01

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Embora o Município executado não tenha informado sobre as medidas adotadas para a inclusão da verba requisitada no orçamento do ano de 2009, sabe-se que a proposta orçamentária deverá ser aprovada até o final deste semestre, desse modo, aguarde-se na Divisão de Requisição de Pagamento até 30/12/2008, quando deverá ser intimado o ente devedor para comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a inclusão da verba específica deste precatório no orçamento de 2009. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3085ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h00 do dia 08 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066642-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3856/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 9373-2/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9373-2/07 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 121, § 3º DO CPB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: AGNALDO PAULA DE QUEIROZ

ADVOGADO: ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA

APELADO: MÁRIO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016139-0

**PROTOCOLO: 08/0066937-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3859/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 107620-3/07 AP. 51122-2/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 - 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06

APELANTE(S): RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061358-7

**PROTOCOLO: 08/0067154-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8082/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 331-1/05

REFERENTE: (AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO Nº 331-1/05 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)

APELANTE: J. DA S. C.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

APELADO: F. DE A. J. S.

ADVOGADO: TELMO HEGELE

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS 130.

**PROTOCOLO: 08/0067861-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 3915/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 62791-3/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 62791-3/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 16, PARAGRAFO ÚNICO, INCISOS IV E ARTIGO 15, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03

APELANTE: JOSÉ AROLDO RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067968-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8175/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 56939-5/08

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 56939-5/08, DA UNICA VARA CÍVEL)

APELANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB - COMISSÃO PROVISÓRIA DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADO(S): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

APELADO: JOÃO ANTUNES TEIXEIRA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059584-8

**PROTOCOLO: 08/0067994-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8176/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 44630-9/07

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 44630-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: NILSON ALVES PREVIATO

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

ADVOGADO(S): LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0067998-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8177/TO

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

RECURSO ORIGINÁRIO: 100249-0/06

REFERENTE: (AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE CORRETAGEM Nº 100249-0/06 DA VARA CÍVEL)

APELANTE: ARY ANTÔNIO FONTANA

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELADO: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068177-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4060/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68177-0

IMPETRANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068178-9**

RECLAMAÇÃO 1587/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 82350-1/07 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR(A): DANIEL RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068200-9**

HABEAS CORPUS 5377/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68200-9  
 IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OIVEIRA  
 PACIENTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 DEFEN. PÚB: WANESSA RODRIGUES DE OIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068204-1**

HABEAS CORPUS 5378/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68204-1  
 IMPETRANTE: ÂNGELA ISSA HAONAT  
 PACIENTE: SINVAL MACHADO  
 ADVOGADO(S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066175-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068209-2**

HABEAS CORPUS 5379/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68209-2  
 IMPETRANTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO  
 PACIENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMASCENO  
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/10/2008 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3086ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h31 do dia 09 de outubro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0068210-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4061/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: APARECIDA DE FÁTIMA CHAVES COELHO  
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068217-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4062/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68217-3  
 IMPETRANTE: ANDREIA DIAS DA NOBREGA  
 ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068221-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4063/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AGEU LOPES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ARGEMIRO ALVES PINTO, MOISÉS BARROS NASCIMENTO, SÉRGIO RIBEIRO MACIEL, SIDNEY PINTO RIBEIRO, VÍCTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS E WIRIS PEREIRA GLÓRIA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068222-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8606/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68222-0  
 REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR DE CARÁTER INCIDENTAL Nº 75850-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: VALMERICE ALVES LIMA  
 ADVOGADO(S): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA E OUTRO

AGRAVADO(A): JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068223-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8607/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58862-4  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 58862-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA  
 AGRAVADO(A): NITROSAL NUTRIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068224-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8608/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7710  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC 7710/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: ALUSA - COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(A): VANDERLEY FONSECA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068225-4**

HABEAS CORPUS 5380/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
 PACIENTE: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068232-7**

RECLAMAÇÃO 1588/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68232-7  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 94125-3/07 - DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): GUILERME GOSELING ARAÚJO  
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

**PROTOCOLO: 08/0068235-1**

RECLAMAÇÃO 1589/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68235-1  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67724-8/06, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): GUILERME GOSELING ARAÚJO  
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

**PROTOCOLO: 08/0068236-0**

RECLAMAÇÃO 1590/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68236-0  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 73180-1/07, DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): GUILERME GOSELING ARAÚJO  
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0068043-0

**PROTOCOLO: 08/0068242-4**

HABEAS CORPUS 5381/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68242-4  
 IMPETRANTE: WALMY PEREIRA COELHO

PACIENTE: WALMY PEREIRA COELHO  
DEFEN. PÚB: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068243-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8609/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68243-2  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº4814-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)  
AGRAVANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA  
AGRAVADO(A): SANTINONE HONÓRIOS FERREIRA  
ADVOGADO(S): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068251-3**

HABEAS CORPUS 5382/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
PACIENTE: JOSÉ VAGNER SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068255-6**

HABEAS CORPUS 5383/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JR.  
PACIENTE: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068267-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4064/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68267-0  
IMPETRANTE: CÍCERO RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068276-9**

HABEAS CORPUS 5384/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ANTÔNIO GALVÃO DINIZ  
PACIENTE: ANTONIO GALVÃO DINIZ  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/10/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**Mandado de Segurança com Pedido de Liminar nº 1709/08**

Referência: 2008.0007.2706-3  
Impetrante: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros  
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguatins - TO  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, presentes os requisitos legais, defiro a liminar para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos nº 2008.007.2706-3/0 que concedeu a antecipação de tutela e fixou multa diária por descumprimento, podendo o feito ter seu curso normal. Oficie-se a Autoridade Coatora para que preste suas

informações em até 10 dias e após, com estas, colha-se parecer do Representante do Parquet. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 09 de outubro de 2008".

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

**Recurso Inominado nº 1634/08 (JECC – Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 2170/06  
Natureza: Reclamação - Cível  
Recorrente: José do Egito Magalhães Barbosa  
Advogado(s): Drª. Vera Lúcia Pontes  
Recorrido: Gilmar Alves de Souza  
Advogado(s): Drª. Érika P. Santana Nascimento  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** COMPRA E VENDA – CAMINHÃO – CARROCERIA – QUITAÇÃO – COBRANÇA. 1. No caminhão usado a carroceria não é um acessório, mas faz parte do principal. 2. Ocorrendo a venda do caminhão usado a carroceria deve acompanhá-lo. 3. O pedido contraposto deve ser acolhido, pois o requerente deixou de comprovar o pagamento conforme estipulado no contrato com o requerido. 4. O relator vencido votou no sentido de manter a sentença monocrática em todos os seus termos. 5. O membro Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho votou no sentido de reformar a sentença para acolher o pedido inicial e o contraposto, no que foi acompanhado pelo Juiz Adhemar Chufalo Filho.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1634/08, por voto divergente vencido, os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, recebem o Recurso Inominado, reformando a sentença para julgar improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto. Palmas-TO, 04 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1652/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 2007.0007.1834-1  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
Recorrido(a): Dorivam Pereira Lima Silva  
Advogado(s): Dr. Ademilson Costa  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA – DESVIO DE ENERGIA CONFIGURADO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. 1. Não há como se afastar a alegação de desvio de energia elétrica quando a fraude resta demonstrada por meio de perícia técnica e através de procedimento administrativo em que se concedeu o direito de ampla defesa ao consumidor. 3. É devido o pagamento da energia elétrica apurada fraude do medidor, porém não há que se falar em fixação de valores da dívida, pois não foi objeto de pedido do recurso. 4. Recurso conhecido e provido, sentença reformada por maioria para julgar improcedente o pedido da inicial. Palmas-TO, 04 de setembro de 2008

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**Recurso Inominado nº 1708/08 (JECC – Região Norte-TO)**

Referência: 2.820/08  
Natureza: Indenizatória c/c Dano Moral  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
Recorrido(a): Erion de Paiva Maia  
Advogado(s): Drª. Adriana Durante Dalla Costa  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "(...) Declaro-me suspeito para o julgamento da presente demanda por questão de foro íntimo, conforme redação do art. 135 do Código de Processo Civil. (...)” Palmas-TO, 08 de outubro de 2008

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

183ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**Mandado de Segurança nº 1175/07**

Referência: 2006.0007.3994-4  
Impetrante: Dourival Lima Martins  
Advogado: Drª. Sheilla Cunha da Luz  
Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**Recurso Inominado nº 1708/08 (JECC – Região Norte-TO)**

Referência: 2.820/08  
Natureza: Indenizatória c/c Dano Moral  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
Recorrido(a): Erion de Paiva Maia  
Advogado(s): Drª. Adriana Durante Dalla Costa  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO

APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2008:

**Recurso Inominado nº 1655/08 (JECC – Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 2007.0002.0348-1  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
 Recorrido(a): Alex Rodrigues de Abreu  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado – Código de Defesa do Consumidor – Cobrança vexatória de obrigação inadimplida – Danos morais configurados – Prequestionamento – Sentença parcialmente mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido - Pedido não-provido - Maioria. 1) O Código de Defesa do Consumidor veda a cobrança vexatória de devedor, e autoriza a responsabilização civil do fornecedor. 2) Caracteriza-se dano moral a exposição de pessoa a situações humilhantes e vexatórias por cobrança de dívida, necessitando de medidas coercitivas para se evitar repetição de tal ato. 3) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, e a parte todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 4) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.655/08, em que figuram como recorrentes e recorridos BV Financeira S/A e Alex Rodrigues de Abreu em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, unanimidade manter a sentença por seus próprios fundamentos, e por maioria, na parte que se refere à incidência de juros e correção monetária, negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Pedro Nelson de Miranda Coutinho Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de setembro de 2008

## 2ª TURMA RECURSAL

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**Mandado de Segurança nº 1035/06**

Referência: 124/04 (Indenização por Dano Moral c/c pedido de Tutela Antecipada)  
 Impetrante: Posto Tucunaré Ltda  
 Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros  
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**DESPACHO:** “Fica o impetrante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento da locomoção referente à diligência a ser realizada nos presentes autos.” Palmas, 29 de setembro de 2008.

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2008:

**Recurso Inominado nº 032.2007.900.223-7**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
 Recorrido: Petronílio Rocha Filho  
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PAGAMENTO PARCIAL, PORTANTO ADMITIDA A INVALIDEZ PERMANENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETENCIA DO JUIZO. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07. SALÁRIO MÍNIMO - ART. 7º, INC. IV, DA CF. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. I. Inexistência complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML. II. Quitação dada pelo beneficiário, em valor inferior ao devido, não afasta o direito do interessado de obter a diferença de valor fundada em Lei. A renúncia a direitos deve sempre ser interpretada restritivamente. III. Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. IV A Lei nº. 6.194/74, alterada pela Lei nº. 8.441/92, e a Lei 11.482/07, são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. V. É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº. 6.194/74, não sendo

possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº. 340, posteriormente transformada na Lei 11.482/07, só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006. VI. Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. VII. A correção monetária incide a partir do adimplemento parcial. VIII. Os juros moratórios incidirão sempre a partir da citação, mesmo tendo havido pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, apenas para determinar que a incidência dos juros se dê a partir da citação válida, consoante o disposto no artigo 219 da lei processual civil vigente, mantendo a sentença, no mais, por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 032.2007.900.453-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 Recorrido: Marlene Valim de Almeida  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS - INTERNET BANDA LARGA. 1. Negativa do consumidor quanto à contratação dos serviços. Fornecedor que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a efetiva solicitação e uso do serviço pelo cliente. Prova negativa que não se pode exigir do usuário. Direito à restituição dos valores pagos, de forma dobrada. Aplicação do artigo 42, parágrafo único, do CDC. 2. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 032.2007.901.362-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Execução de Sentença  
 Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda  
 Advogado(s): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva e Outros  
 Recorrido: Jorge Renato Pagano  
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. RECURSO INOMINADO. IRREGULARIDADE DE INTIMAÇÕES. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO SINCRÉTICO. NULIDADE NA FASE DE CONHECIMENTO. ATOS SUBSEQUENTES NULOS. NULIDADE DA FASE EXECUTIVA. 1. A ausência de intimação para apresentação das contra-razões do recurso inominado causa para cerceamento de defesa. 2. A presunção contida no art. 19, §2º, da lei nº 9099/95 não é absoluta, ainda mais quando não houve mudança de endereço. Para ser válida a intimação é necessária a efetiva entrega da carta intimatória no endereço do intimado. 3. É inexistente a intimação quando o expediente publicado no diário da justiça não contempla o nome do advogado da parte. 4. Nulidade constata na fase de conhecimento do processo sincrético acarreta nulidade dos atos seguintes, atingindo a fase de execução. 5. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando os atos do processo desde a intimação para apresentação das contra razões do recurso originário (nº 886/2006), tornando, por consequência, sem efeito os atos dali decorrentes, notadamente o acórdão proferido naquele inconformismo, a certidão do trânsito em julgado e a penhora on line, que estão a amparar a execução do título judicial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento – Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Apelação Criminal nº 1059/06 (JECriminal - Palmas-TO)**

Referência: 2006.0001.4752-4/0  
 Natureza: Queixa-Crime  
 Apelante: José Luis Moreira da Costa  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Apelada: Laura Pita Lopes  
 Advogados(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIME. CALÚNIA E INJÚRIA. ARTS. 138 E 140 DO CPB. CRIMES CONTRA A HONRA. QUEIXA CRIME. INJÚRIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. PENA EM ABSTRATO. CALÚNIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA, COM BASE NA FUTURA E EVENTUAL PENA EM CONCRETO. A extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, pela pena em abstrato em relação ao crime de injúria, e na forma de prescrição retroativa, com base na futura e eventual pena em concreto, no tocante ao delito de calúnia, nos termos dos artigos 107, IV, 1ª figura, 109, V e VI, e 110, e arts. 138 e 140) c/c art. 141, III, todos do CPB c/c os artigos 43, III, e 648,1, ambos do Código de Processo Penal, prejudica o exame do mérito da apelação criminal. A prescrição virtual é aquela reconhecida antecipadamente, geralmente ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta que será fixada pelo juiz no momento futuro da condenação. Fundamenta-se no princípio da economia processual, uma vez que de nada adianta movimentar inutilmente a

máquina jurisdicional com processo que já nasceu fadados ao insucesso, nos quais, após condenar o réu, se reconhece que o estado não tinha mais o direito de puni-lo, devido à prescrição. Declarada a extinção da punibilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade de JOSÉ LUIZ MOREIRA DA COSTA, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pela pena em abstrato em relação ao crime de injúria, e na forma de prescrição retroativa, com base na futura e eventual pena em concreto, no tocante ao delito de calúnia, nos termos dos artigos 107, IV, a figura, 109, V e VI, e 110, e arts. 138 e 140 c/c art. 141, III, todos do CPB c/c os artigos 43, III, e 648, I, ambos do Código de Processo Penal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Representante do Ministério Público, Dr. Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Promotor Substituto. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1118/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.274/07

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Angelita Messias Ramos e Outros

Recorrido: Carlos Rogério Ruiz

Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** CONSUMIDOR. TELEFONIA. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. VIOLAÇÃO DO ART. 43, §2º DO CDC. EXISTÊNCIA DE DANO MORAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A PESSOA JURÍDICA MANTENEDORA DO BANCO DE DADOS E A EMPRESA CREDORA QUE FORNECE OS DADOS À NEGATIVAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 25, §1º, AMBOS DO CDC. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1133/07 (JECC - Região Sul- Palmas-TO)**

Referência: 2006.0001.2869-4/0

Natureza: Anulatória de Débito c/ pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais e antecipação parcial de tutela em caráter liminar

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros

Recorrido: Rejane Ferreira Rocha e Marcelo Krutshock de Sousa

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** DANO MORAL PURO. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SERASA. 1. A ilegitimidade passiva arguida pela recorrente não se configura no caso dos autos. A empresa demandada pertence ao mesmo conglomerado financeiro que a empresa 14 Brasil Telecom S/A. Assim, é a recorrente responsável pela reparação do dano que deu causa. Correto o dano moral apurado. 2. Desnecessidade de prova quanto à lesão extrapatrimonial sofrida, por se tratar de dano moral puro. 3. Montante fixado não se mostra excessivo diante da magnitude das lesões e as condições econômicas dos envolvidos, bem como ao caráter punitivo da condenação. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1140/07 (JECível- Palmas-TO)**

Referência: 10061/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Juscelino Coelho de Souza

Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher

Recorrido: Pedro Pereira de Arruda

Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95 PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo sido o recurso inominado interposto após os dez dias previstos no art. 42, da Lei nº 9.099/95, o mesmo não pode ser conhecido por ser flagrante que se resente do pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade - tempestividade. Recurso não conhecido por ser intempestivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1224/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9757/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Zeila Muniz Barros

Advogado: Dra. Josefa Wiekzorek

Recorrido: Gisele de Paula Proença

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO ESCRITO. COMPROVADA A EXECUÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO, É DEVIDO O VALOR CORRESPONDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume à sentença de primeiro grau, a qual julgou parcialmente procedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1229/06 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9557/06

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins

Recorrido: Telegoias Celular S/A - VIVO

Advogado(s): Drª. Claudiene M. de Galiza Bezerra e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. CLONAGEM DE LINHA TELEFÔNICA. COBRANÇA INDEVIDA DOS VALORES DAS LIGAÇÕES E BLOQUEIO DA LINHA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. 1. Os simples aborrecimentos e chateações do dia-a-dia não podem ensejar indenização por danos morais, visto que fazem parte da vida cotidiana e não trazem maiores conseqüências ao indivíduo. 2. Dano moral não configurado. RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1232/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9811/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Americal S/A // Benq Eletroeletrônica Ltda // Lucas Stella Faion

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda // Dr. Willian Marcondes Santana e Outros // Drª. Fernanda R. Nakano e Outros

Recorridos: Lucas Stella Faion // Americal S/A // Benq Eletroeletrônica tda

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti e Outros // Dra. Fernanda R. Nakano // Dr. Murilo Sudré Miranda

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MATERIAL. CDC. DANO COMPROVADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FABRICANTE E FORNECEDOR. DEVER DE INDENIZAR. Comprovado o vício do produto (art. 18 do CDC), impõe-se o dever de reparação para o fabricante e fornecedor. O exercício do direito de defesa, sem animus de causar dano a parte adversa, exclui a condenação por litigância de má-fé. Recurso provido em parte.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para reformar a sentença de primeiro grau quanto a condenação em litigância de má-fé, que fica excluída. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1234/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9796/06

Natureza: Reparação de Danos Morais

Recorrente: Milson Ribeiro Vilela

Advogado(s): Drª. Cecília Ribeiro Franco Vilela

Recorrido: L & S Fomento Mercantil Ltda

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** CARTA INFORMANDO CESSÃO DE CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO NO VENCIMENTO - COBRANÇA ABUSIVA INEXISTENTE - ÔNUS DA PROVA. I. Carta do atual credor informando a cessão de crédito, a data do vencimento e as implicações legais que podem ocorrer pela inadimplência não caracteriza cobrança abusiva. II. Não se tratando das situações previstas no inciso VIII do art. 6º, do CDC, o ônus da prova incumbe a quem alega, no caso caberia ao reclamante provar que recebeu ligações telefônicas efetuadas pela empresa credora cobrando indevidamente dívida ainda não vencida. III. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juízes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, por maioria, NEGAR provimento, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e condenar o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), vencido Sandalo Bueno do Nascimento que deu provimento ao recurso para condenar o recorrido em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a título de indenização por danos morais, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1238/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9992/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Wylkyson Gomes de Sousa

Advogado(s): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** JEC. DANO MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. FALHA NO ENVIO DAS FATURAS. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. A falta de entrega da fatura telefônica, após várias solicitações do consumidor, configura falha na prestação do serviço. 2. Ausência de pagamento das faturas não enviadas ao consumidor, com posterior cessação do serviço contratado, gera dano moral. 3. A ausência de informação e de boa-fé para com o consumidor configura ato ilícito. 4. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Em consequência, condena-se a recorrente ao pagamento da verba honorária, esta fixada em 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1293/07 (JECC - Taquaralto-Palmas-TO)**

Referência: 2006.0007.0998-0/0  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Carlos Francélio Cirilo de Souza  
Advogado: Dr. Fernando Antônio N. C. Costa  
Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda / Mota.com M.S. Goes  
Advogado: Dr. Pompílio Messias Lustosa Sobrinho e Outros / Dr. Amaranto Teodoro Maia  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. VÍCIO DE QUALIDADE DO PRODUTO. TELEFONE CELULAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS na espécie. 1. Em se tratando de responsabilidade civil pelo vício do produto, a responsabilidade é objetiva e solidária, respondendo os fornecedores solidariamente pelos vícios de qualidade apresentado pelo produto, enquadrando-se a empresa que vende o aparelho no conceito de fornecedora. 2. Tratando-se de vício de qualidade do produto adquirido, um aparelho celular, em princípio os danos restringem-se ao valor intrínseco do produto. Entretanto, a resistência dos fornecedores em responder ao justo e legítimo pleito do consumidor, deixando de providenciar o cumprimento do acordo firmado perante o PROCON, ou o necessário conserto do aparelho celular ou mesmo a restituição da quantia paga, configurado está o fato gerador do dever de compensação pelos danos morais. 3. Recurso a que se dá parcial provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, condenando as empresas fornecedoras no pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, e no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), referente aos danos materiais, quanto ao valor dos danos morais, vencido o relator que arbitrou este em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro -Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro e Sandalo Bueno do Nascimento -Relator. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1304/07 (JECC - Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 2.030/06  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Sérgio Luiz Mantovani  
Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva  
Recorrido: Correntão Goiano - Martinez & Ruiz Ltda  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL RECURSO INOMINADO. REVELIA. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 330 DO CPC. Ausente a parte reclamada e havendo a existência harmoniosa entre os fatos narrados na inicial e a documentação apresentada é perfeitamente plausível o acolhimento dos efeitos da revelia. Diante da revelia e das provas apresentadas é possível o julgamento conforme o estado do processo, consoante a inteligência do art. 330 do CPC. **ACÓRDÃO:** Relatado e discutido os autos do Recurso Inominado de n.º 1304/07, em que recorre Sérgio Luiz Mantovani e recorrido Correntão Goiano - Martinez e Ruiz Ltda., a Turma, por unanimidade de votos, decidiu CONHECER DO RECURSO, posto que próprio e tempestivo, JULGANDO-O PROCEDENTE, no sentido de cassar a sentença vergastada e acolher os efeitos da revelia, bem como considerar válidas e suficientes as provas apresentadas e julgar o processo conforme seu estado segundo a inteligência do art. 330 do CPC, para condenar a Recorrida à restituição do valor restante de R\$ 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1351/08 (JECC - Colinas do Tocantins-TO)**

Referência: 2007.0005.3634-0/0  
Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Antônio Dias  
Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE. DESATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95 PRAZO DE 10 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo sido o recurso inominado interposto após os dez dias previstos no art 42, da Lei nº 9.099/95, o mesmo não pode ser conhecido por ser flagrante que se resente do pressuposto recursal extrínseco de admissibilidade - tempestividade. Recurso não conhecido por ser intempestivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e relator, Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento - Membros. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1368/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 2007.0000.3941-7  
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer  
Recorrente: Banco Pine S/A  
Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros  
Recorrida: Regileno Alves Dias  
Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** RECURSO INTERPOSTO VIA FAX. COMPROVAÇÃO DO PREPARO FEITO EXTEMPORANEAMENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO POR DESERTO. O prazo para preparo do recurso é contado em horas, porque assim dispõe o §1º, do art. 42, da Lei. 9.099/95. Apresentado o recurso na quinta-feira (28.02.08), via fax, b prazo de 48 horas encerrou-se no dia 01.03.08, (sábado), sendo prorrogado para as primeiras horas do primeiro dia útil seguinte, segunda-feira (03.03.08). É obrigação da recorrente, não apenas a efetivação do preparo, mas, igualmente, comprovar havê-lo feito dentro do prazo de 48 horas que se segue à interposição, situação que não se vislumbra nos presentes autos. Recurso não conhecido, por deserto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator - Sandalo Bueno do Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

**Recurso Inominado nº 1391/08 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0007.5596-4/0  
Natureza: Ação de Reclamação  
Recorrente: Banco BMC  
Advogado(s): Drª Haika M. Amaral Brito e Outros  
Recorrido: Florência Ferreira de Souza  
Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e Outro  
Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PREPARO APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplica-se a pena de deserção quando o recorrente não comprova o recolhimento do preparo no prazo de 48 horas, contado da interposição do recurso, conforme enunciado 80 do FONAJE. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os Juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO (1ª Publicação)

O Juiz de Direito, JORDAN JARDIM, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivânia Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude, o Processo de nº 2078/2006, Ação de Curatela, que por sentença deste Juízo datada de 30/09/2008, foi declarado a curatela de EDIANA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI nº 663.892 SSP/TO, nascida em 18/06/1985, natural de Ananás/TO, filha de Anacleto Gomes da Silva e Maria da Dores Sá Silva, certidão de nascimento lavradas às fls. 100v, sob o nº 9.236, Livro A-10, expedida em 08/07/1985, Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Ananás/TO por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a Srª EDINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI nº 85.200 SSP/TO e CPF nº 008.401.351-66, residente e domiciliada na Rua Tocantins, centro, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 10 dias do outubro do ano de 2008. Eu, escrivão cível que o fiz digitar e subscrevi.

## ARAGUAINA

#### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0007.2796-9/0, requerido por Maria Osineth Gomes Rodrigues em face de Fábio Ribeiro Rodrigues, sendo o presente para CITAR o requerido Fábio Ribeiro

Rodrigues, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 04 de dezembro de 2008 às 08h 30 min, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 21.06.1980, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união não tiveram filhos; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato aconteceu há vinte e seis anos; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que deseja voltar a usar o nome de solteira; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verifico que a requerente aduz que está separada de fato há 26 anos e dessa união não houve frutos ou bens. Assim defiro a citação por edital com prazo de vinte dias. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04.12.2008 às 8 h 30 min. Intimem-se. Araguaína –TO, 11.09.2008. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0002.1108-3, requerido por Aguida Maria dos Santos em face de José Pedro do Nascimento, sendo o presente para CITAR o requerido José Pedro do Nascimento, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 04 de dezembro de 2008, às 08 h 45 min, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 05.10.1988, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram seis filhos, os quais ficaram sob a guarda e responsabilidade do pai; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato ocorreu no ano de 1999; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, o decreto do divórcio com a oitiva das testemunhas; os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Face as informações prestadas pelo T.R.E, cite-se o requerido via edital com o prazo de 20 dias para contestar a presente ação com as advertências contidas nos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se para a audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 04.12.2008 às 8 h 45 min. Intimem-se. Araguaína –TO, 23.09.2008. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0005.8841-1/0, requerido por Guiomar Neta de Oliveira Silva em face de Manoel Rufino da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido Manoel Rufino da Silva, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 04 de dezembro de 2008, às 09 h, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 27.09.1988, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram duas filhas; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato aconteceu há mais de quatro anos, sem reconciliação; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; Requereu a citação do requerido por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " Face a informação de fls, cite – se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias com as advertências legais. Designo audiência de conciliação para o dia 21.04.2009 às 15 horas. Intimem-se. Araguaína –TO, 30.09.2008. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da S. Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2008.0007.3136-2, requerido por Sebastiana Gonçalves de Araújo Silva em face de Raimundo Lopes da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido Raimundo Lopes da Silva, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 04 de dezembro de 2008, às 08 horas, no Anexo do Fórum, à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 04.06.1981, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram nove filhos, hoje todos são maiores e capazes; que na constância do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; que a separação de fato ocorreu em 1986; que na separação, os filhos ficaram com o requerido; que não existe qualquer possibilidade de reconciliação entre o casal; que não sabe informar o paradeiro do requerido; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 415,00(quatrocentos e quinze reais). Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: " A princípio estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Cite-se o requerido via por edital com prazo de vinte dias, para querendo contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do CPC. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de março de 2009 às 16 h. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Araguaína –TO, 02.09.2008. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de outubro de 2008. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

## ARAGUATINS

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida FRANCINETE OCÍLIA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 6.085/08 (protocolo único nº 2008.0008.4560-0/0), tendo como requerente Raimundo Vicente de Oliveira e requerida Francinete Ocília de Sousa Oliveira, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E INTIMÁ-LA a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do Rito Processual, remarcada para o dia 31 de outubro de 2008, às 09:00 horas, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins-TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

## ARRAIAS

### Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Tutela, Autos nº 2008.0001.7549-4, tendo como Requerente Domingos Batista da Costa Dias e como requerida Naely Rodrigues da Costa Martins. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 17, MANDOU CITAR o Sr. DOGOBERTO MARTINS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC). Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vista ao M.P. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 104/2005, tendo como Requerente Alessandra Inácio da Silva e como requerido Sivaldo José da Silva. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 16, MANDOU CITAR o requerido SIVONALDO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA(Art. 285 c/c 319 do CPC) . E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE

CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 206/2005, tendo como Requerente Eleide Ribeiro de Moura Araújo e como requerido Dimas Ferreira de Araújo. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 21, MANDOU CITAR o requerido DIMAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vista ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Márcio Ricardo Ferreira Machado, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Infância e Juventude, da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório do Cível, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos nº 206/2005, tendo como Requerente Eleide Ribeiro de Moura Araújo e como requerido Dimas Ferreira de Araújo. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho de folhas 21, MANDOU CITAR o requerido DIMAS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; afim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para que, querendo, conteste-a, no prazo legal, ficando desde logo advertido que caso não conteste ou o fazendo de modo intempestivo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito a sua REVELIA (Art. 285 c/c 319 do CPC). Decorrido o prazo ou apresentada a contestação, vista ao M.P. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO que será publicado no diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório do Cível, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Escrivão do Cível, digitei e subscrevi.

## AUGUSTINÓPOLIS

### Vara de Família e 2ª Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e 2º Cível, processam os autos de Guarda e Responsabilidade n.º 2008.0004.0697-6/0, requerida por Raimundo Soares da Silva em desfavor de Marileide da Rocha Farias, sendo o presente para CITAR a mãe biológica do menor G.R.F., Senhor MARILEIDE DA ROCHA FARIAS, qualificação ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos do ECA, contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desde que faça através de advogado, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e oito (2008)

## AURORA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2009.

O Doutor Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento, que em conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Aurora do Tocantins, para o exercício do ano de 2009, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do ano em curso, data de sua publicação definitiva.

#### NOME/ PROFISSÃO:

Agenor Alves Ferreira – marceneiro  
Ailton Pereira do Vale – lavrador  
Alair Filho Bispo de Jesus – funcionário público  
Albertina Rodrigues Borges – funcionária pública  
Aldir Moreira do Carmo – fazendeira  
Apolônio Pereira Neto – funcionário público I  
Adontino Pereira Moura – fazendeiro

Conceição Luiz Tavares de Castro – funcionária pública  
Cristiano de Almeida Mandu – estudante  
Cristina Dias Toledo – funcionária pública  
Cristiane Ferreira Gândara Moura – comerciante  
Corina Luciano da Silva – funcionária pública  
Catulino de Almeida Martins – comerciante  
Claudina Gomes de Oliveira – funcionária pública  
Cleiton de Oliveira Torres – funcionário público  
Carlúcio de Almeida Rocha – comerciante  
Cirene Pereira dos Santos – funcionária pública  
Delzi Gândara de Oliveira – funcionário público  
Deuzira da Costa Santos, funcionária pública  
Débora Rodrigues Eufrásio – funcionária pública  
Darlan de Souza Reis – operador de caixa  
Darlene Ferreira de Souza Vale – funcionária pública  
Darcimeire Gomes de Souza – estudante  
Darcy da Costa Gandara – costureira  
Deuzania Soares Gonçalves – funcionária pública  
Diomar da Silva Neves – pedreiro  
Diracy de Santana Gândara  
Elisângela Pereira Moreira – funcionária pública  
Enoque Ribeiro Filho – fazendeiro  
Ellen Gândara Torres – funcionária pública  
Edi de Araújo Guimarães – funcionária pública  
Elma Ferreira de Souza – operadora de caixa  
Gentil José de Moura – fazendeiro  
Gleovan de Souza Santos – funcionário público  
Gedeon Gomes dos Santos – funcionário público  
Gilmar Ferreira Lima – funcionária pública  
Hudson Cardoso Severo – funcionário público  
Humberto Tavares de Almeida – frentista  
Iolanda Santana de Oliveira – funcionária pública  
Ildeu Ciro Damacena – mecânico  
Ivan Luiz Tavares – autônomo  
Izabel Gomes de Santana – autônoma  
José Brito de Souza – pedreiro  
João Mandu Filho – comerciante  
José Francisco de Castro – fazendeiro  
João Francisco Moreira – funcionário público  
Joaquim Franco Tavares – funcionário público  
Jackson Severo Neto – comerciante  
Juranice Francisco Moreira – funcionária pública  
Josefino Moreira Neves – comerciante  
Juraci Tavares da Cunha – autônomo  
Juracy Patrício de Araújo – fazendeiro  
Kleber Marinho Tavares – motorista  
Leny Moreira Aguiar – comerciante  
Lícinia Guilherme Queiroz – funcionária Pública  
Lucília da Cunha Gândara – funcionária pública  
Luiz Roque Cossul – fazendeiro  
Manoel da Costa Torres – pedreiro  
Maria de Fátima Alves Moraes França – funcionária pública  
Marize Alves Fernandes – funcionária pública  
Nelomar Francisco da Silva – pedreiro  
Olivaldo Luiz Tavares – operador de caixa  
Osmeci de Santana Oliveira – autônomo  
Patrícia de Almeida Cardoso – comerciante  
Paulo Márcio Tavares – funcionário público  
Primo de Souza Tavares – comerciante  
Quirino Adelir Cossul  
Raquel Gândara Lima – funcionária pública  
Renilda Braquinho Noqueira – fazendeira  
Rita Lopes da Costa Silva – comerciante  
Robson Tavares de Almeida – comerciante  
Rosalvo da Cruz Lopes – funcionário público  
Rubson de Aguiar Martins – comerciante  
Saul Alves Ferreira – fazendeiro  
Terpando de Paiva Cardoso – fazendeiro  
Thiago Cardoso Severo – autônomo  
Valda Maria Damaso – funcionária pública  
Valdemar de Oliveira Machado – comerciante  
Vilmar José Vaz Aguiar – funcionária pública  
Walber José de Souza – autônomo  
Wederson Olímpio de Souza – funcionário público

#### Da Função do Jurado.

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR).

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR).

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente Edital, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placard do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e oito (09.10.2008). Eu, Rosanne Pereira de Souza – Escrivão Judicial, digitei. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em Substituição Automática.

## COLINAS

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, MM. Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins (TO), na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por este meio, na forma preconizada no art. 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação dos Jurados alistados PROVISORIAMENTE por este Juízo para servirem junto ao Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2009, conforme abaixo se vê:

01 - **ADELMIR ALENCAR LEÃO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1343, centro, nesta cidade.

02 – ADRIANA APARECIDA SOBRINHO – brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 2398, Qd. 4, Lt. 10, Centro, nesta cidade;

03 - ADELITA ROSA DOS SANTOS, brasileira, professora universitária, residente na Rua Paraguai, 1667, nesta cidade.

04 – AMADEU ALVES – brasileiro, casado, agropecuarista, residente na Av. Brasil, nº 673, Setor Rodoviário, nesta cidade;

05 – ANA DIVA SOARES DE ARAÚJO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Osvaldo C. de Farias, 2152, Centro, nesta cidade;

06 – ANA INÊS CHAVES DA SILVA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Joel Camilo da Silva, 1829, Bairro Doirado, nesta cidade;

07 – ANA LEIDE RODRIGUES DE SENA GÓIS – brasileira, Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Milton Campos, 2178, St. Campinas, nesta;

08 – ANTÔNIA D'ARC MIRANDA – Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Paraguai, nº 534, nesta cidade;

09 – ANTONIO CHAGAS FERREIRA BARROS, brasileiro, funcionário público municipal, encontrável as Secretaria Municipal de Saúde.

10 – ADRIANO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, funcionário Público Municipal, Rua 03, nesta cidade.

11 – ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Osvaldo Cordeiro de Farias, 1872, nesta cidade.

12 – AGNALDO ASSIS SÉRIO, casado, professor, Rua da Paz, 494, nesta cidade.

13 – ARISILVÂNIO BARCELOS DA SILVEIRA, casado, professor, servidor público estadual, Rua Dom Orione S.N, Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

14 – ANTONIA D. DA CONCEIÇÃO MOURA, solteira, estudante, Rua Emanuel E. Santo, 1504, nesta cidade.

15 – AZENILDA SARAIVA DOS SANTOS, vendedora, residente na Rua 06, nº 103, nesta cidade.

16 – AGTAN JENUÁRIO VIEIRA, estudante, residente na Rua Dom Manuel, 100, nesta cidade.

17 – ADENILSON GOMES DOS SANTOS, estudante, Rua Anápolis, 199, nesta cidade.

18 – ANTÔNIO CLÉCIO DOS REIS DIAS – brasileiro, estudante, residente na Rua Dr. Corinto, 108, Setor Sul, nesta cidade;

19 – AMAGGELDO BARBOSA, solteiro, professor, Av. Pedro Ludovico Teixeira, 859, nesta cidade.

20 – ANTONIO EUFRÁSIO SOBRINHO, professor, Rua Araguaia 1547, nesta cidade.

21 – ADAILTON CIRINO ROCHA, solteiro, funcionário Público, Rua Raimundo Pereira dos Santos, 2003, nesta cidade.

22 – ANA LEITE RODRIGUES DE SENA GÓES, brasileira, solteira, professora, FIESC local.

23 – ANAIDES LOBO CORDEIRO, solteira, balconista, Rua 10, 1604, nesta cidade;

24 – ANTONIO DOS REIS GOMES DA SILVA, estudante, Rua Brasília, 646, Bairro Santo Antonio, nesta cidade.

25 – AURÉLIA MARTINS PÁDUA, solteira, professora, Col. Lacerdino de Oliveira Campos, nesta cidade.

26 – ALDENÍSIA BARBOSA VERAS, casada, professora, Rua Osvaldo Pacheco de Lima, 606, ou Esc, Paroquial Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade;

27 – ANATOLE BRANCO DE MORAIS, solteiro, estudante universitário, Rua 03, 267, nesta cidade;

28 – ALAIR ALVES DA COSTA, casado, comerciante, Construfer, nesta cidade.

29 – AIRES LÚCIO ÁVILA, solteiro, professor, Colégio João XXIII, nesta cidade.

30 – ANA FRANCISCA CIRQUEIRA QUEIROZ, estudante, Rua Juiz de Fora, 901, nesta cidade.

31 – CARLÚCIA RODRIGUES F. DE ARAÚJO DIAS, pedagoga, Residente na Av. Tiradentes, 854 ou Colégio João XXIII, nesta cidade.

32 – CELSO PIRES RAPOSO, casado, comerciante, papelaria Millenius, nesta cidade.

33 – CORACY DOS SANTOS PEREIRA, casada, estudante, Rua Ruildemar Limeira Borges, 124, nesta.

34 - CÍCERA LÍVIA MARTINS GOMES, solteira, auxiliar de Escritório, Escritório Contábil Colinense, nesta cidade;

35 – CLEONICY CAMIONI BRANQUINHO, solteira, funcionária pública, Prefeitura Municipal local.

36 – CARLOS ALBERTO BASTAZINI, casado, estudante, Av. Tiradentes, 1416, nesta cidade.

37 – CARMINA MARTINS DE SOUSA ROCHA, casada, estudante, Rua da Liberdade, 1058, nesta cidade.

38 – CARMEM LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, estudante, Av. Tiradentes, 855, nesta cidade.

39 – CÉLIA M. DE CARVALHO EDUARDO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Paraguai, nº 525, Centro, nesta cidade;

40 – CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, estudante., Av. Tocantins, 1082, nesta cidade;

41 – CLÉIA MARIA DA SILVA PADILHA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. JK, nº 802, Setor Campinas, nesta cidade;

42 – CLEIDE ROCHA DE OLIVEIRA – brasileira, Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua José Pereira Lima, nº 943, nesta cidade;

43 – CLEUNICE OLIVEIRA ABREU - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Raul Ribeiro do Espírito Santo, 1161, Centro, nesta cidade;

44 – CREUSA DE BARROS MOURA, estudante, Rua Anhanguera, 1122, nesta cidade;

45 – CREUSLENE OLIVEIRA CARVALHO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Siqueira Campos, 1684, nesta cidade;

46 – CLÁUDISON SANTANA BATISTA, separado judicialmente, agrimensor, encontrável na Construtora Poso Alto, nesta cidade.

47 – CLODOALDO APARECIDO PENTEADO, casado, professor de Academia, Rua Raimundo Pereira dos Santos (Academia Zeus), nesta cidade.

48 – JOÃO TADEU VELOSO, brasileiro, casado, funcionário público (CEM), Rua 03, 1447, centro, nesta cidade.

49 – CIRENILDES SILVA FERNANDES GOMES, dona de casa, estudante, Rua Raul do Espírito Santo, 448, nesta cidade;

50 – CARLOS ROBERTO GOULART, casado, funcionário público municipal, Rua Elias Lopes da Silva, 1195, nesta cidade;

51 – CLÁUDIO RODRIGUES VASCONCELOS, solteiro, estudante, Av. Tenente Siqueira Campos, 1173, nesta cidade;

52 – CLEBER CARDOSO DE ARAÚJO, solteiro, estudante, Rua 07 de setembro, 417, nesta cidade.

53 – CLEIDE MARIA DA SILVA ELIAS, casada, professora, Rua Melciades José de Siqueira, 95, nesta cidade.

54 – CLEMIR EURÍPEDES AMUI, comerciante, Praça 21 de abril, ao lado da Tabacaria, nesta cidade.

55 – CLEUZA PEREIRA DA COSTA, casada, comerciante, Av. Tenente Siqueira Campos, 323, nesta cidade;

56 – CRISTIANE GALENO TEIXEIRA, solteira, estudante universitária, Av. Tiradentes, 1877, nesta cidade;

57 – CRISTIANE APARECIDA MARTINELE PEREIRA, estudante, solteira, Rua 11 ou no Banco do Brasil desta cidade;

58 – CRISTINA MARIA DOS SANTOS SILVA – brasileira, estudante, residente na Rua Republicana, nº 637, Setor Doirado, nesta cidade;

59 – DANIEL DA SILVA BASTOS – brasileiro, estudante, residente na Av. Tocantins, nº 328, Setor Rodoviário, nesta cidade;

60 – DORILENE COELHO COSTA, professora, Av. Tiradentes, FUNDAMAN, nesta cidade;

61 – DCLEVER ALVES CANEDO, brasileiro, analista de sistema, Av. tenente Siqueira Campos, 75, (Col. João XXIII), nesta cidade;

62 – DEISE FERREIRA DELBIANCO, casada, professora, Rua Osvaldo Cordeiro de Farias, 2007, nesta cidade.

63 – DAMIÃO JOSÉ DA SILVA, biólogo, Av. JK, 350 ou Colégio João XXIII, nesta.

64 – DEBORAH CRISTINA DIAS BATISTA, solteira, professora, Rua Osvaldo Cordeiro de Farias, 2224, nesta cidade.

65 – DESIRRE THOMEM DIAS, casada, funcionária Pública, IBGE, local.

66 – DEUCILENE NOLETO PINHEIRO, solteira, Av. Pedro Ludovico Teixeira, 431, nesta cidade (Colégio Albert. Einstein)

67 – DEUSMIRA FERREIRA BORGES DA CUNHA, casada, funcionária pública, Av. Tocantins, 1443, nesta.

68 – DIVINA ERLI DE CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, professora, Av. Natal, 1898, nesta cidade;

69 – DEUSILENE MIRANDA DE FARIAS RODRIGUES, solteira, professora, Av. Bernardo Sayão, S.N, nesta cidade;

70 – DEUZIMAR MIRANDA DE FARIAS – Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, 1191, nesta cidade;

71 – DEUSIVAN PEREIRA DE MIRANDA, estudante, Rua 07, 1684, nesta cidade;

72 – DOMINGO MARQUES DE ARAÚJO – brasileiro, solteiro, estudante, residente na Rua 66, nº 1557, Setor Araguaia II, nesta cidade;

73 – DONIZETE CAETANO SOBRINHO, estudante, Av. Tocantins, 374, nesta.

74 – DEVILSON JOSÉ DA SILVA, comerciante, Rua Princesa Isabel, 863, Setor Alvorada, nesta cidade;

75 – DULCILENE RODRIGUES FEITOSA MOREIRA – brasileiro, estudante, residente na Rua 7 de Setembro, 491, Setor Rodoviário, nesta cidade;

76 – EDINALDO MUNIZ DE REZENDE – brasileiro, estudante, residente na Rua Magalhães de Almeida, 1212, Setor Novo Planalto, nesta cidade;

77 – EDNILSE GONÇALVES DE CASTRO, brasileira, casada, professora, Av. Natal, 2102, nesta cidade.

78 – ERENICE GERALDA DE ANDRADE, brasileira, solteira, professora, Rua Goianésia, 73, centro, nesta.

79 – EMITÉRIO RODRIGUES DA ROCHA NETO, brasileiro, estudante universitário, FIESC;

80 – EUDES ALVES DE LIMA – Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Inhumas, 1651, Setor Sul, nesta cidade.

81 – EUGÊNIO PACELLE M. SANTANA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tocantins, 2345, Centro, nesta cidade;

82 – ELIETE RODRIGUES SOUSA FERREIRA, casada, professora, Colégio Francisco Pereira Felício, nesta cidade.

83 – ESMERALDINO FERREIRA DA SILVA, casado, professor, Colégio Castelo Branco, nesta cidade.

84 – EDIMAR DE CAMARGO, Solteiro, professor, Rua 07 de setembro, 527, nesta.

85 – EDILENE CASTRO DA SILVA – brasileira, estudante, residente na Rua 10, nº 75, Setor Rodoviário, nesta urbe;

86 – EDILEUSA MIRANDA DE SOUSA, brasileira, solteira, esutante, Rua dxas Flores, 109, nesta cidade.

87 – EDILEUZA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, Av. JK, 245, nesta.

88 – ELIÉZER ALVES SANTANA, casado, funcionário público municipal (motorista), Rua Paraguai, nesta cidade.

89 – ELCI LAUREANO CARDOSO, brasileira, casada, professora (APAE), Rua JK, 641, centro, nesta cidade.

90 – ELIETE ROBEIRO DOS SANTOS ARAÚJO, casada, professora, Av. Dom Pedro I, 89, nesta cidade (APAE).

91 – ELAINE CRISTINA GOMES – solteiro, Funcionário Público, SUPOC, nesta cidade;

92 – ÉLINA CRISTINA MORAES DEIAS – estudante, residente na Rua Raul do Espírito Santo, (Construtora Pouso Alto, nesta cidade;

93 – EDNEY DE SOUSA SILVA – professora do Colégio Positivo, residente na Rua Dr. Corinto, próximo ao Ernesto Barros, nesta cidade;

94 – ELKE MODESTO PEREIRA – brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente na Av. Elias Lopes da Silva, nº 1808, nesta urbe;

95 – ELIZÂNGELA BATISTA SILVA – brasileira, solteira, Funcionária Pública, residente na Av. Tocantins, encontrável também na Câmara Municipal desta Urbe;

96 – ELIANA PEREIRA DE SOUSA – brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório, residente na Av. Tocantins, 1069, nesta urbe;

97 – ELAINE CRISTINA DO AMARAL MARÇAL – brasileira, casada, comerciante, residente na Rua Jaraguá, S/N, Próximo ao Fórum, nesta urbe;

98 – EUCLÍVIA TEODORA APARECIDA PIRES – brasileira, estudante, residente na Rua das Flores, 147, nesta urbe;

99 – EDMILSON DE SOUZA, - brasileiro, casado, Funcionário Público, SUPOC, nesta urbe;

100 – ESTANISLEIA BARBOSA DA SILVA – brasileira, estudante universitária, casada, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, 1587, nesta urbe;

101 – EMERSON OLIVEIRA DA SILVA – brasileiro, estudante universitário, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 1444, nesta urbe;

102 – EVARISTA DA COSTA LIMA NETA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua 03, nº 1117, Centro, nesta cidade;

103 – EZOMAR DE SOUSA RIBEIRO – brasileira, dona de casa, estudante, residente na Rua 64, nº 544, nesta urbe;

104 – EMIVAL PIMENTEL DE ARAÚJO – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua João Ramalho, 2099, nesta urbe;

105 – ELENICE DA COSTA SILVA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua José Pereira Lima, 1918, Centro, nesta cidade;

106 – ELIENE ALMEIDA – brasileira, estudante, solteira, residente na Av. Catalão, S/N, nesta urbe, (FIESC – Normal Superior);

107 – ELIVETH VIEIRA DE S. SILVA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua do Rotery, S/N, St. Jardim Campo Clube, nesta cidade;

108 – ILDINA SOARES DE OLIVEIRA – brasileira, casada, Funcionária Pública, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 957, Centro, nesta Urbe;

109 – FRANÇOISE FERNANDES FRANCIS ALVES – brasileira, casada, professora no Colégio Castelo Branco, nesta urbe;

110 – FÁTIMA GONÇALVES MELO – brasileira, estudante universitária, residente na Av. Tocantins, 2264, nesta urbe;

111 – FÁBIO ADRYANE BATISTA DE SOUSA – brasileiro, estudante universitário, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 1604, nesta urbe;

112 – FÁBIO DAVID TAKAHARA – brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente na Av. Juscelino Kubistchek de Oliveira, 365, nesta urbe;

113 – FRANCISBERG SOUSA CARVALHO – brasileiro, estudante, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, 429, Centro, nesta urbe;

114 – FRANCISCA DAS C. P. DA SILVA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Filadélfia, nº 632, Centro, nesta cidade;

115 – FÁBIO JOSÉ DE LIMA – brasileiro, professor, Núcleo Regional de Educação, nesta urbe;

116 – FÁBIO MARQUES DA CUNHA – brasileiro, Funcionário Público, FECOLINAS, nesta Urbe;

117 – FRANCIANE ALVES DE ARAÚJO – brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório, residente na Rua JK de Oliveira, ou Escritório Contábil Colinense, nesta urbe;

118 – FRANCISCA RITA DIAS DA SILVA – brasileira, estudante, residente na Rua Dr. Corinto, 102, Setor Sul, nesta cidade;

119 – FRANCISCO DE BARROS NETO – brasileiro, bioquímico, Laborcol, nesta urbe;

120 – FRANCISCO DE ASSIS AQUINO SILVA – brasileiro, estudante, residente na Rua Minas Gerais, 980, Setor Santa Rosa, nesta cidade;

121 – FELIZARDO TEIXEIRA CARNEIRO – brasileiro, casado, Funcionário Público, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1915, ou Prefeitura Municipal local, nesta urbe;

122 – FRANCISCO BEGA – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Raul do Espírito Santo, ao lado da Rádio Siqueira Campos, nesta urbe;

123 – FRANCISCO RAMOS – brasileiro, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira (SEBRAE), nesta cidade;

124 – GABRIEL PEREIRA PINHO – brasileiro, Funcionário Público, Agência dos Correios, nesta urbe;

125 – GERALDO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR – brasileiro, professor, Escola Municipal do Setor Sul, nesta urbe;

126 – GILDETE COELHO SANTANA – brasileiro(a), professor(a), encontrável no Colégio João XXIII, nesta cidade;

127 – GILSON ANDRADE DOS SANTOS – brasileiro, estudante, residente na Av. Catalão, 1705, nesta urbe;

128 – GLÁUCIA DE ARAÚJO SILVÉRIO CANEDO – brasileira, casada, professora, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 75, Colégio João XXIII, nesta urbe;

129 – GILSON ARRUDA DE ALMEIDA – brasileiro, comerciarío, Supermercado Vitória, nesta cidade;

130 – GILSON ALVES TOLEDO – brasileiro, casado, comerciante, Casa Loteria, nesta urbe;

131 – GILSON CARDOSO NUNES – brasileiro, casado, comerciante, Av. 7 de Setembro, 613, Setor Rodoviário, nesta urbe;

132 – GILSON CARLOS GOMES – brasileiro, estudante, residente na Rua Duque de Caxias, nº 1528, Novo Planalto, nesta cidade;

133 – GENIVAN LOPES DE MACEDO – brasileiro, Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Tiradentes, nº 690, nesta urbe;

134 – GESSÉ ANTÔNIO DA SILVA - brasileiro, Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Paraguai, nº 635, nesta cidade;

135 – GIRLENE LIMA ALMEIDA – brasileira, estudante, residente na Rua Ernesto Barros, 1202, Setor Santa Rosa, nesta cidade;

136 – GLEIDE GOMES DE OLIVEIRA - brasileira, Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua José Pereira Lima, nº 943, nesta cidade;

137 – HAMILTON FERNANDES NAVES – brasileiro, casado, Funcionário Público, residente na Rua Beta, nº 872, Jardim Campo Clube, nesta urbe;

138 – HÉLIO LOPES DE SOUZA – brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal desta cidade;

139 – HELOIZA ELIZA MOURÃO MOURA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. JK, nº 1004, Setor Campinas, nesta cidade;

140 – HELIENE HELENA DE MORAES – estudante universitária, residente na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 1187, nesta cidade;

141 – HÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS – brasileiro, estudante universitário, residente na Rua Goianésia, 614, ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

142 – HELENE PAULINA DA SILVA VIEIRA – brasileira, casada, Funçãoária Pública, encontrável na Câmara Municipal desta cidade;

143 – IRMA DE OLIVEIRA E SILVA – brasileira, casada, professora, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, 622, nesta cidade;

144 – IRISNEIDE ROSA DA SILVA – brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Osvaldo Cordeiro de Farias, 1910, nesta urbe;

145 – IVONETE APARECIDA DA CRUZ - brasileira, solteira, estudante, residente na Rua 4, nº 1164, nesta cidade;

146 – IVONETE DIAS F. BASTAZINI - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tiradentes, nº 1416, Centro, nesta cidade;

147 – IÉDA MARIA CASTRO, brasileira, Funçãoária Pública, residente na Av. Tocantins, S/N, ou FIESC, nesta urbe;

148 – IVONETE EDUARDO DA SILVA LIMA – brasileira, casada, contadora, Contatus Contabilidade, nesta urbe;

149 – IARA MARIA ALVES – brasileira, casada, bancária, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 1332, nesta urbe, Banco do Brasil;

150 – INALDO GUIMARÃES ANDRADE FILHO, brasileiro, agrimensor, residente na Av. Tocantins, 2417, Jardim Campo Clube, nesta urbe;

151 – IARA SOUSA TRINDADE – brasileira, solteira, bancária, Banco do Brasil, agência desta cidade;

152 – INÁCIA BARBOSA DE HOLANDA – brasileira, estudante, residente na Rua Raul do Espírito, 1111, nesta cidade;

153 – IVANILDE ALVES DA SILVA – brasileira, casada, comerciante, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1635, nesta cidade;

154 – IVONE EDUARDO DA SILVA NOLETO – brasileira, casada, professora, residente na Rua José Pereira de Lima, encontrável n APAE, nesta urbe;

155 – IVONE GOMES R. NUNES - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tiradentes, nº 1116, Centro, nesta cidade;

156 – JACIENE MOREIRA LIMA - brasileira, Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Inhumas, nº 1520, Setor Sul, nesta urbe;

157 – JACIMAR CANEIRO DE REZENDE – brasileiro, médico veterinário, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1471, Centro, nesta cidade;

158 – JAILDA NUNES VENCESLAU - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº 385, St. Sul, nesta cidade;

159 – JAZIEL CARDOSO COUTINHO – brasileiro, estudante, residente na Rua São Luís, 2147, Setor Doirado, nesta cidade;

160 – JOÃO ALVES DE LIMA – brasileiro, casado, contabilista, residente na Av. Catalão, nº 1240, Centro, nesta cidade;

161 – JOSÉ NUNES DE SOUSA – brasileiro, estudante, residente na Rua Goiás, 165, nesta cidade;

162 – JOSÉ QUEIROZ MACEDO – brasileiro, estudante, residente na Av. Natal, nº 2343, nesta cidade;

163 – JOÃO PAZ DA SILVA – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 03, esquina com a Av. Tocantins (Bona Confeccções), nesta cidade;

164 – JOSÉ MARIA FELIPE FRAZÃO MENDES – autônomo, residente na Rua Amazonas, 506, Setor Rodoviário, nesta urbe;

165 – JOSENILDO DA SILVA CASTRO – estudante universitário, Centro de Zoonoses, nesta urbe;

166 – JOSÉ CIRILO DE ARAÚJO FILHO – brasileiro, Funcionário Público Municipal, Fiscal, Av. Pedro Ludovico Teixeira, ao lado do Colégio João XXIII, nesta urbe;

167 – JOAQUIM COELHO – brasileiro, solteiro, escriturário, Cartório do 2º Ofício, nesta cidade;

168 – JOÃO MUNIZ DOS REIS – brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua São Luís, 1814, Setor Doirado, atrás do Estádio, nesta cidade;

169 – JOSÉ GASPAS SILVA DE MORAES – médico-veterinário, residente na Rua Elias Lopes, 1001, nesta cidade;

170 – JOSÉ WILSON NOLETO – brasileiro, Funcionário Público Municipal, residente na Rua José Pereira de Lima, 1215, nesta cidade;

171 – JEFFERSON DE SOUSA PIRES – brasileiro, estudante universitário, residente na Rua Anápolis, 280, Setor Campinas, nesta cidade;

172 – JOÃO MATIAS PIRES – brasileiro, casado, professor, residente na Rua Goianésia, 924, nesta cidade;

173 – JÚLIO XAVIER CABRAL - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1139, Centro, nesta cidade;

174 – JURANDIR OLIVEIRA SOUZA – brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, residente na Rua Pastor Nelson Rodrigues, 588, nesta cidade;

175 – JANAÍNA DE CÁSSIA LOPES – brasileira, psicóloga, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1930, nesta cidade;

176 – JOSÉ DANIEL DA SILVA – brasileiro, casado, professor, residente na Rua Elias Lopes da Silva, 1787, nesta cidade;

177 – JANETE RODRIGUES DE SENA MOURÃO VERAS – brasileira, casada, professora, encontrável no Colégio Castelo Branco, nesta cidade;

178 – JOÃO FRANCISCO COELHO – brasileiro, casado, Funcionário Público, encontrável na Câmara Municipal desta cidade;

179 – JOÃO ALVES DE LIMA – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Estrela 1520 ou Delírius Motel, nesta urbe;

180 – JOÃO DOMINGOS NERES VILA NOVA – brasileiro, estudante, residente na Rua Goiás, nº 682, Setor Sol Nascente, nesta urbe;

181 – JOÃO ROCHA DOS SANTOS – brasileiro, casado, Funcionário Público, podendo ser encontrado no DETRAN, nesta cidade;

182 – JOSUÉ RODRIGUES LIMA – brasileiro, solteiro, professor, residente na Rua Alfredo Nasser, 377, Setor Rodoviário, nesta cidade;

183 – JUSSAN PINHEIRO DA SILVA – brasileira, solteira, Auxiliar de Escritório, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 469, nesta cidade;

184 – JOEL PEREIRA BARROS – brasileiro, casado, fotógrafo, residente na Rua Elias Lopes da Silva, 1333, nesta cidade;

185 – KÉSIA RIBEIRO PEREIRA – brasileira, estudante universitária, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 807, nesta cidade;

186 – KLEUBER ALMEIDA PAIXÃO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº 1763, Centro, nesta cidade;

187 – LEOMAR JOSÉ FERREIRA – brasileiro, estudante, residente na Rua Florianópolis, 903, Setor Santa Rosa, nesta cidade;

188 – LEONILDO ALVES TEIXEIRA – brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Tocantins, nº 87, Setor Rodoviário, nesta cidade;

189 – LEOVALTER SEBASTIÃO ELIAS – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua 12, nº 95, Centro, nesta cidade;

190 – LEUZINA LINA DE FONTES - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tocantins, nº 994, Centro, nesta cidade;

191 – LEVI BATISTA DE CARVALHO, contador, escritório Contábil, nesta cidade.

192 – LILIAN DE SOUSA AIRES – brasileira, estudante universitária, residente na Rua Elias Lopes da Silva, nesta cidade;

193 – LINDAMARA LEANDRO BORGES, brasileira, estudante, residente na Av. JK de Oliveira, 1036, nesta cidade;

194 – LUÍS CARLOS PIRES – brasileira, estudante, residente na Rua Jaraguá, nº 1511, nesta cidade;

195 – LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO – brasileira, casada, Funcionária Pública, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, esquina com a Três Poderes, ou Prefeitura Municipal, nesta cidade;

196 – LILIAN PEREIRA DE MELO – brasileira, estudante universitária, residente na Rua Elias Lopes da Silva, 1787, nesta cidade;

197 – LETÍCIA PIRES MOURA – brasileira, solteira, psicóloga, residente na Rua Elias Lopes da Silva, 1273, ou APAE, nesta cidade;

198 – LIDIANE PIRES DA COSTA – brasileira, solteira, residente na Av. Natal, 1650, nesta cidade;

199 – LUÍZA CHAVES DA LUZ – brasileira, comerciante, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, (Tok Modas), nesta cidade;

200 – LÚCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Goianésia, nº 321, Centro, nesta cidade;

201 – LUCILENE DE LIRA ALVES – brasileira, solteira, professora, encontrável no Colégio João XXIII, nesta cidade;

202 – LUCIANA PINTO RESENDE – brasileira, Funcionária Pública, Núcleo Regional de Ensino, nesta cidade;

203 – LOURIVAMAR COSTA DOS REIS – brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 850, nesta cidade;

204 – LEIDJANE FORTUNATO DA SILVA – brasileira, solteira, Funcionária Pública, Receita Estadual, nesta cidade;

205 – LUCÉLIA LEITE ARRAES MONTEIRO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1815, Centro, nesta cidade;

206 – LUCIANA VIEIRA MARQUES PIRES – brasileira, estudante, residente na Rua Goiás, nº 328, Setor Campinas, nesta cidade;

207 – LUCIMAR PEREIRA NABUTE - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Dr. Corinto, nº 1561, Centro, nesta cidade;

208 – LUCIVÂNIA RODRIGUES DE ALMEIDA – brasileira, estudante, residente na Rua Darci Gomes Marinho, 899, Setor Novo Planalto, nesta cidade;

209 – MAILTON DOS SANTOS SALDANHA – brasileiro, estudante, residente na Rua São Vicente, Qd. 15, Lt. 01, Setor Santa Rosa, nesta cidade;

210 – MARIA BENÍCIA DE ARAÚJO, brasileira, casada, Av. Tocantins, 2431, centro, nesta cidade.

211 – MARIA DAS GRAÇAS BISPO DA CRUZ, brasileira, solteira, estudante, Rua Elias Lopes, 1371, nesta cidade

212 – MARIA DE NAZARÉ DE S. TAVARES – Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Natal, nº 474, Setor Campinas, nesta cidade;

213 – MARIA ROSA ARAÚJO DA SILVA ROCHA, estudante, Av. Bernardo Sayão, 1193, nesta cidade;

214 – MARIA VALMISORA C. DA SILVA, professora, Rua Raul do Espírito Santo, 1763, nesta cidade;

215 – MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO, casada, Servidora Pública, Rua Raul do Espírito Santo, 1856 ou delegacia Fiscal local, nesta cidade;

216 – MARIA DE FÁTIMA P. B. MENDES - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tocantins, nº 540, Centro, nesta cidade;

217 – MARIA DE FÁTIMA VIEIRA ROLIM, solteira, cartório de Registro de Imóveis local.

218 – MANOELINA ANTONIA RAMOS, estudante, Rua João Ramalho, 1791, nesta.

219 – MARIA JANETE P. CARVALHO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua José Pereira Lima, nº 2276, Setor Campinas, nesta cidade;

220 – MARIA APARECIDA DE MORAIS - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Anhanguera, S/N, Centro, nesta cidade;

221 – MARIA OLÍMPIO DA SILVA MAIONE, estudante universitária, Rua Raimundo Pereira dos Santos, 405, Setor Sul, nesta cidade.

222 – MARIA OLÍVIA CARNEIRO DE ARAÚJO, divorciada, estudante universitária, Rua Osvaldo Pacheco de Lima, 532, nesta.

223 – MARIA DA LUZ DO NASCIMENTO, dona de Casa, Rua Magalhães de Almeida 234, nesta cidade;

224 – MARIA SÔNIA L. DE MACEDO - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tiradentes, nº 690, Setor Campinas, nesta cidade;

225 – MARIANA DE OLIVEIRA INÁCIO – Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 872, Setor Rodoviário, nesta cidade;

226 – MARICLEIDE PIRES DA CUNHA - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Dr. Corinto, nº 875, nesta cidade;

227 – MATIAS OSIRES NÓBREGA, casado, contador, Escritório contábil colinense.

228 – MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES – brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente na Rua Domingos Leonel nº 222, Centro, nesta cidade;

229 – MARCOS JOSÉ GADELHA - brasileiro, Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Natal, nº 474, Setor Campinas, nesta cidade;

230 – MARIA CONCEIÇÃO C. CHAVES - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 1866, Centro, nesta cidade;

231 – MARIA SOLIMAR PAIVA, solteira, funcionária pública, Rua Dr. Corinto S.N, Colégio castelo Branco, nesta.

232 – MARIA JOSÉ S. CARDOSO MORAIS, casada, professora, Rua da Liberdade 766, nesta.

233 – MARIA SALOEDNA BARBOSA S. MORAES, solteira, comerciante, Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1515, nesta.

234 – MARIA DA CONCEIÇÃO F. FRASÃO NUNES, casada, comerciante, Av. tenente Siqueira Campos, 336, nesta.

235 – MARLEY SOUZA CARVALHO, solteiro, Av. Bernardo Sayão, 1571, nesta.

236 – MANOEL DA CRUZ SILVA, funcionário público, Av. Tenente Siqueira Campos, 1320, nesta.

237 – MARCOS MOURA DA SILVA JÚNIOR, zootecnista, Av. Tocantins, esquina com a Rua Elias Lopes da Silva, nesta.

238 – MARGARETH LOPES TOLEDO, estudante universitária, FIESC, nesta cidade;

239 – MÁRCIA ILMARA SANTOS, solteira, auxiliar de escritório, escritório Contábil do Júlio, nesta cidade.

240 – MARILEIDE DA CRUZ SALES – Coordenadora do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Paraguai, nº 627, nesta cidade;

241 – MARIZETE MAIONE MOREIRA, comerciante, Agroboi Machado, nesta.

242 – MARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA MARQUES, brasileira, casada, economiária, caixa Econômica federal, nesta.

243 – MÁSSIA CRISTINA MORAIS BORGES - Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Anhanguera, 759, Setor Sul, nesta cidade;

244 – MAURO PEREIRA DA SILVA – brasileiro, estudante, residente na Rua Moacir Camilo, 1151, Setor Araguaia I, nesta cidade;

245 – MAYLLA OLIVEIRA DE CASTRO - brasileiro(a), Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Siqueira Campos, nº 1684, Centro, nesta cidade;

246 – MAXSUEL CONCEIÇÃO FERREIRA – brasileiro, estudante, residente na Rua Juiz de Fora, 579, Setor Rodoviário, nesta cidade;

247 – MÔNICA MARQUES MODESTO - Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Goianésia, 680, Setor Novo Planalto, nesta cidade;

248 – NARCI R. DE AMORIM - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Natal, nº 2314, Setor Alvorada, nesta cidade;

249 – NILTON ÊNIO BERLANDA, funcionário público municipal, professor FIESC.

250 – NÉLIO DA COSTA PINTO, funcionário público, Rua Paraguai, 938 ou Hospital Municipal local.

251 – NIKSON PIRES BARBOSA, casado, comerciante, Dígito.Com, próximo à FIESC, nesta cidade;

252 – NIVADALVA MARIA DE JESUS NOLETO, casada, professora, Colégio Ernesto Barros, nesta cidade;

253 – NEDI MARIA SOBRINHO MANOEL, funcionária Pública (APAE), Rua Jaraguá, 872, nesta cidade;

254 – NÚBIA DIAS DA NÓBREGA, solteira, professora, Rua Ruildemar Limeira Borges, 762, nesta cidade;

255 – NEURIVALDO GOMES GUIMARÃES, brasileiro, casado, servidor público, Rua Elias Lopes da Silva, 1723, nesta cidade;

256 – NATALINO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, Rua Alfredo Nasser, 131, centro, nesta cidade;

257 – NEILSON MONTEIRO DE CASTRO, contador. Rua Deputado Darci Gomes Marinho, 1371, Setor Alvorada, nesta cidade.

258 – ODETE CARVALHO DOS SANTOS - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tocantins, nº 519, Setor Rodoviário, nesta cidade;

259 – ONEIDE F. DE GODOI SOUZA, casada, professora, Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Juiz de Fora, 263, Setor Rodoviário, nesta cidade;

260 – ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA, casada, estudante, Av. Natal, 180, nesta cidade;

261 – OSILENE VIEIRA LIMA NOLETO DA SILVA, casada, estudante, Av. Araguaia, 1048, Bairro Novo Planalto, nesta cidade;

262 – ODIBERTO DE SOUZA LOPES, casado, bancário, av. Tocantins, 1592, nesta cidade;

263 – OSVALDO LEITE ALVES - Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Delson da Fonseca, 177, Setor Sul, nesta cidade;

264 – OSVALDO PINHEIRO – brasileiro, Servidor Público Municipal (IPASMU), residente nesta cidade;

265 - PAULO FERNANDO MOURÃO VERAS – brasileiro, casado, Servidor Público, residente na Rua JK, 338 ou Colégio Castelo Branco, nesta cidade;

266 - PEDRO ALVES CHAVES - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, nº 1866, Centro, nesta cidade;

267 – PEDRO RODRIGUES MARINHO, casado, estudante, Av. Jk , 106, nesta cidade;

268 – PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA DA SILVA, comerciante, Av. JK, 655 (Peter Novidades), nesta cidade;

269 – RAIMUNDA PEREIRA LONGÁ - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Goiás, nº 804, Setor Sol Nascente, nesta cidade;

270 – RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Av. Ruildelmar Limeira Borges, 226 (Bar do Cascadura), nesta cidade;

271 – RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA – Assistente Administrativo do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Tiradentes, 597, Setor Campinas, nesta cidade;

272 – REGINALDO NONATO CARVALHO – brasileiro, estudante, residente na Rua Princesa Isabel, 1049, Setor Alvorada, nesta cidade;

273 – ROGNER LUIS AUGUSTI - Rua Ruildelmar Limeira Borges, 1635, nesta cidade.

274 – ROSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO JUNQUEIRA, casada, professora, Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tiradentes, nº 597, Centro, nesta cidade;

275 – ROSÂNGELA DE ASSIS S. ARAÚJO, professora, Rua Raimundo Pereira dos Santos, 1969 ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

276 – ROSILENE DA CRUZ FERREIRA, professora, Rua Ruildemar Limeira Borges, 2773 ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

277 – ROSIMEIRE TEREZINHA F. DOS SANTOS, pedagoga, Rua Gurupi, 1249 ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

278 – RUY BATISTA FERREIRA, casado, comerciante, Rua Raul do Espírito Santo, 1111, centro, nesta cidade;

279 – RENATA DINIZ ARAÚJO - Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Estrela, 1521, Setor Campo Clube, nesta cidade;

280 – RENOVARO ARAÚJO NETO, Servidor Público Municipal, lotado na Prefeitura Municipal desta cidade;

281 – ROBSON URBANO DANTAS, brasileiro, Professor, Colégio João XXIII, nesta cidade;

282 – ROQUE SOUSA SANTOS – brasileiro, Funcionário Público Municipal, podendo ser encontrado na Câmara Municipal desta cidade;

283 – ROSÂNGELA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Juiz de Dora, 692, nesta cidade;

284 – RICARDO ALVES DE SOUSA (RICARDO PARENTE) – brasileiro, casado, estudante universitário, residente na Rua JK, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal desta cidade;

285 – ROSILENE DE SOUSA ALVES PIRES – brasileira, casada, Assistente Administrativa, Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Beta, S/N, Centro, nesta cidade;

286 – ROSILENE JERICÓ DOS SANTOS - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. João Ramalho, nº 979, Setor Rodoviário, nesta cidade;

287 – RONDINELE DA SILVA FERREIRA – médico-veterinário, residente na Rua Goianésia, 234, nesta cidade;

288 – ROBERVAL ANTÔNIO DE MORAES – brasileiro, Funcionário Público Estadual, Secretaria da Receita Estadual, nesta cidade;

289 – RODRIGO HALMALO DE LIMA E SILVA – brasileiro, professor, Colégio Castelo Branco, nesta cidade;

290 – ROGÉRIO RAMOS PEREIRA – brasileiro, estudante, residente na Rua 66, nº 1402, Setor Araguaia II, nesta cidade;

291 – ROMÉRIO OLIVEIRA VIEIRA – brasileiro, casado, Funcionário Público, Colégio Lacerdino ou Ruraltins, nesta cidade;

292 – ROSILENE PEREIRA DE SOUZA – brasileira, estudante, residente na Rua Três Poderes, 1034, Setor Alvorada, nesta cidade;

293 - ROOSEVELT DA SILVA PINHEIRO – brasileiro, solteiro, frentista, Posto Modelo, residente na Av. Bernardo Sayão, 2130, nesta cidade;

294 – RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – estudante universitário, SEBRAE, residente na Rua Estrela, 1521, nesta cidade;

295 - SEBASTIÃO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO – brasileiro, professor, Colégio Francisco Pereira Felício, Novo Planalto, nesta cidade;

296 - SEBASTIÃO RODRIGUES MENESES – brasileiro, Funcionário Público, residente na Av. Natal, 1490, ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

297 – SILVIO KAZUYUKI MORIBE – brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na Praça 7 de Setembro, nº 14, Centro, nesta cidade;

298 – SORAIA TOMAZ MARQUES – brasileira, casada, professora, residente na Av. Vinícius de Moraes, 2473, nesta cidade;

299 – SANDRO SOUZA PINTO – brasileiro, casado, professor, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, ou Colégio João XXIII, nesta cidade;

300 – SÔNIA MARIA REIS – brasileira, solteira, estudante universitária, residente na Rua 2 de Julho, 226, nesta cidade;

301 – SÉRGIO FÁBIO DE FARIAS – brasileiro, casado, professor, residente na Rua João Ramalho, 1425, nesta cidade;

302 – SEVERINO DIAS DE SÁ FILHO - Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Av. Siqueira Campos, 1619, nesta cidade;

303 – SIMONE ARAÚJO DE LIMA - Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua José Pereira Lima, 1210, Centro, nesta cidade;

304 – SIMONE JOSÉ CARVALHO DE CASTRO – brasileira, residente na Rua 7, nº 2196, Bairro Eldorado, ou AABB, nesta cidade;

305 – SILVIA CRISTINA NAGAMINE DE SOUZA – brasileira, casada, estudante universitária, residente na Rua João Ramalho, 1348, nesta cidade;

306 – SALOISA BARBOSA DA CRUZ NEVES – brasileira, casada, Auxiliar de Escritório, Escrit. Compra e Venda de Bois do Jalim, nesta cidade;

307 – SOLANGE PIRES BARBOSA – brasileira, solteira, comerciante, residente na Rua Magalhães de Almeida, 311, Novo Planalto, nesta urbe;

308 – SIBILA SPONHOLZ FORMIGA – brasileira, estudante universitária, residente na Rua 13 de Maio, 1423, nesta cidade;

309 – SALVADOR CURCINO – brasileiro, estudante, residente na Rua JK, 747, nesta cidade;

310 – SÔNIA MARIA R. PAZ - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, nº 229, Setor Campinas, nesta cidade;

311 – TENNER AYRES RODRIGUES, brasileiro, estudante universitário, residente na Rua Osvaldo Pacheco de Lima, 885, (Presbiteriana), nesta cidade;

312 – TEÔNIA CÁSSIA DE MOURA MEDEIROS – Professora do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Colinas, 232, Setor Campinas, nesta cidade;

313 – TELMA LACERDA SILVA – brasileira, solteira, universitária, funcionária da Loja da China, residente na Av. Tocantins, 472, Centro, nesta cidade;

314 – TAKESHI KUBO – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Três, 1544, nesta cidade;

315 – TÂNIA APARECIDA FERREIRA – brasileira, universitária, solteira, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 1386, nesta cidade;

316 – TÂNIA MARIA SARAIVA – brasileira, solteira, do lar, residente na Rua José Augusto Correia, 1671, Setor Alvorada, nesta cidade;

317 – TEREZINHA TAVARES R. FERREIRA - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Presidente Dutra, nº 180, Centro, nesta cidade;

318 – THIERSON EDUARDO DE SOUSA – brasileiro, estudante, residente na Rua Califórnia, 420, St. Jardim Campo Clube, nesta cidade;

319 – UBIRATAN CRUZ BRITO - Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Magalhães de Almeida, 212, Setor Novo Planalto, nesta cidade;

320 – VANDERLEY RODRIGUES SILVA – brasileiro, solteiro, motorista, residente na Av. Brasília, nº 220, Setor Santo Antônio, nesta urbe;

321 – VANICE FERREIRA LINS, casada, comerciante, Av. Bernardo Sayão, 1698, nesta.

322 – VENUZA DE PAULO SOUZA – brasileira, comerciante, residente na Rua 7 de Setembro, 1504, nesta cidade;

323 – VILMA SOUSA SILVA – brasileira, solteira, professora (Cantinho da Alegria), residente na Av. Goiás, 184, nesta cidade;

324 – VILMAR R. PAZ SILVA – brasileira, casada, residente na Rua Três, 1368, nesta cidade;

325 – VÂNIO CÉSAR CORREIA DA COSTA – brasileiro, estudante, residente na Rua Ruidelmar Limeira Borges, 1884, nesta cidade;

326 – VONINIO BRITO CASTRO – brasileiro, professor, Colégio João XXIII, nesta cidade;

327 – VALDENÍSIO CÂNDIDO DA SILVA – brasileiro, comerciante, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, (A Constlnta), Centro, nesta cidade;

328 – VIRLEI DIAS CARRIJO – brasileiro, contador, residente na Av. Paraguai, 686, Centro, nesta cidade;

329 – WALDOIDES MENDES DE SANTANA, casado, comerciante, Av. Pedro Ludovico Teixeira, 1733, nesta cidade;

330 – WELTON CÉSAR DE SOUZA – brasileiro, estudante, residente na Rua Araguaia, nº 2033, Setor Doirado, nesta cidade;

331 – WILSON LUIZ PEREIRA DA MOTA – brasileiro, casado, arquiteto, residente na Av. Tenente Siqueira Campos, 276, nesta urbe;

332 – WILSON PEREIRA DOS SANTOS – brasileiro, estudante universitário, Funcionário Público Municipal, podendo ser encontrado na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade;

333 – WELLINGTON P. DE OLIVEIRA – brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Raimundo Pereira dos Santos, 1565, nesta cidade;

334 – WELLINGTON LUÍS FARIAS – brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Bernardo Sayão, 1609, nesta cidade;

335 – WESCLEY OLIVEIRA DA SILVA – Professor do CEM-Castelo Branco, residente na Rua Castro Alves, 222, Setor Doirado, nesta cidade;

336 – WESLEY LOPES DE SOUZA - casado, Rua Alfredo Nasser S.N, nesta.

337 – WILDEGLAN DOURADO ARAÚJO – brasileiro, casado, comerciante, Madecol, nesta cidade;

338 – WALTER SANTOS BARROS – brasileiro, Funcionário Público Municipal, encontrável na Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade;

339 – WALTEIR JUSTINO DE FARIAS – brasileiro, Funcionário Público Municipal, Centro de Zoonoses, nesta cidade;

340 – WHANDERSON ALVES ROCHA – brasileiro, casado, Servidor Público, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3363, Setor Araguaia II, nesta cidade;

341 – WYLLA MAIA FERNANDES - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Av. Tiradentes, nº 1716, Centro, nesta cidade;

342 – ZENAICE ZENAIDE DE N. SOUZA - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Joel Camilo da Silva, nº 1734, Centro, nesta cidade;

343 – ZENAILDA ZENAIDE DE N. XAVIER - Servidor(a) Público(a), lotado(a) no Colégio Estadual Ernesto Barros, residente na Rua Guatemala, Lt. 1142, nº 540, nesta cidade.

Decreto-Lei nº 3689/41 (Código de Processo Penal), com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08.

#### DA FUNÇÃO DE JURADO

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escritania Cível, se processam os autos de Ação de Interdição nº 2008.0004.4823-7, que tem como requerente Lena Espírito Santo Sardinha e interdítanda Nonata Espírito Santo Sardinha tendo sido decretado a interdição desta última, conforme o resumo da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de NONATA ESPÍRITO SANTO SARDINHA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.299.409 SSP/GO e inscrita no CP/MF sob o nº 424.848.043-34, natural de Patos Bons – MA., nascida no dia 09/08/1.926, filha de Bernardino Espírito Santo e Eufrosina Espírito Santo, registrada no Registro de Casamento do Cartório de Registro Civil de Filadélfia-TO, sob o nº 100, fls. 10v, do livro 07, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, nº 24, Centro, nesta cidade de Filadélfia-TO., declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-

Ihe curadora a requerente, Lena Espírito Santo Sardinha Marinho, brasileira, casada, serventária da justiça, portadora da CI-RG n.º 786.420 SSP-DF e CPF n.º 215.582.483-15, residente e domiciliada à Rua Pedro Ludovico, n.º 824, Centro, nesta cidade, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar os bens que vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias neste autos. Expeça-se, mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal da interditanda. Cumpridas tais formalidades. Arquite-se os autos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Câmara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. OBJETIVO: Citação dos termos da Ação de USUCAPIÃO, processo n.º 2008.0008.5180-5, movida por Judite Roxo Aguiar em desfavor de Esmeralda Correia de Aguiar, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados no inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Um terreno constituído pelo lote nº 04, da quadra nº 211, situado na Avenida Território do Amapá, desta cidade, com área de 525,00m2, sendo 15,00 metros lineares de frente, por 35,00 ditos de fundo; limitando-se ao Norte, com a Avenida Território do Amapá; ao sul com o lote 06, ao leste com o lote 03 e ao oeste, com o lote 05. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 10 de outubro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: SALOMÃO CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, comerciarío, portador do CPF 029.109.724-37 e RG 2.207.679-2º Via, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da parte autora acima qualificada, para ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), calculadas às fls. 22, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. PROCESSO: Autos nº 5.890/03, Ação de Cautelar de Sequestro em que Salomão Carvalho Almeida move contra Júnior Cezar Alves Lima. OBJETO: Sequestro do veiculo GM/d20 Custon S, cor azul, ano fab/mod 1994/1994, placa de identificação MVN 9151-TO, chassi 9BG244NBRR011997. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 09 de outubro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevente judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO

## **PALMAS**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos no: 3622/04**

Ação: Indenização por Perdas e Danos  
Requerente: Júnior Moraes Pinheiro  
Advogado(a): Dr. Antonio Chrysippo de Aguiar  
Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Drª. Tina Lílian Silva Azevedo  
Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência para o dia 31 de outubro de 2008, às 14 horas, no Fórum local. A audiência foi redesignada em razão de 28 de outubro ser um feriado.

#### **Autos no: 2008.0007.3462-0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário  
Requerente: Plastnorte Ltda  
Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto  
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª Patricia Ayres de Melo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

#### **Autos no: 2008.0002.3987-5**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dr. Márcio Rocha

Requerido: Rodrigo Maia Ribeiro  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-verso.

#### **Autos no: 2008.0002.4065-2**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Capital S/A  
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
Requerido: Tarcisio Neves Pereira  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-verso.

#### **Autos no: 2008.0006.5871-1**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Cintia Guedes Bragança  
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi  
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA

Advogado(a): Dr Arival Rocha da Luz e Outros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

#### **Autos no: 2008.0006.5910-6**

Ação: Indenização  
Requerente: Ângela Maria Borges de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Drª Annette Riveros  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

#### **Autos no: 2007.0004.7977-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Drª. Patricia Ayres de Melo  
Requerido: Eslei Lopes Chaves

Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas nos Autos.

#### **Autos no: 2008.0003.8677-0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Poliana Ferreira Bach  
Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
Requerido: Expresso Miracema Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência para o dia 31 de outubro de 2008, às 16 horas, no Fórum local. A audiência foi redesignada em razão de 28 de outubro ser um feriado.

#### **Autos no: 2005.0003.9381-0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda  
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Requerido: IBB Comercial de Bicletas Ltda

Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir em Cartório buscar o Edital para promover sua publicação.

#### **Autos no: 2008.0001.9739-0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: José Arnaldo Nunes  
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Drª Haika Micheline Amaral Brito  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

#### **Autos no: 2007.0001.9971-9**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Honda S/A  
Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes  
Requerido: Antonio da Silva Neto

Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-verso.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **Autos no: 2008.0008.1597-3**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Albano Salustiano Pereira e Sonia Maria de Freitas Chaves Salustiano  
Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho  
Requerido: Ronaldo Murilo de Almeida Cordeiro

Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o(a) exequente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos.

#### **Autos no: 2008.0008.6315-3**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito  
Requerido: Alessandro Waltre Alves Gonçalves

Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Face ao exposto, determino a intimação do Banco autor para que providencie a notificação do requerido no endereço declinado no Contrato de Financiamento, com AR, devidamente assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como o comprovante de pagamento das custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da liminar.

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido ILSANIR BARRETO para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2008.0007.9554-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 VALOR DA CAUSA: 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)  
 REQUERENTE(S): GIL REIS PINHEIRO  
 ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO  
 REQUERIDO(S): ILSANIR BARRETO  
 FINALIDADE: CITAR ILSANIR BARRETO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito.  
 DESPACHO: “Expeça-se edital de citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei. (...)”  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.  
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de outubro de 2008.

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2006.0000.9252-1 – Ação Penal.  
 Réu: Gilmar Antônio Andrade.  
 Advogado do acusado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654.  
 Intimação: Apresentar as alegações finais no prazo legal

## 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

#### 1º) - Autos nº: 2007.0004.3932-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: ALEX SANDRO LIMA FERNANDES  
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: R. R. F.  
 Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

#### 2º) - Autos nº: 2008.0000.6961-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: MARIA CLARA FERREIRA PINHEIRO  
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: H. L. DE A.

#### 3º) - Autos nº: 2007.0004.7980-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: VICTORIA HELLEN CARVALHO VIEIRA  
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: F. DA S. V.

#### 4º) - Autos nº: 2006.0002.7823-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: MARIA EUGENIA MACIEL PEREIRA  
 Adv: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: U. A. A. P.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 10 de outubro de 2008.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA OLEGARIO ARAUJO DE LIMA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0007.9522-0/0 que lhe move Maria de Nazaré Pinho de Lima, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 10 de outubro de 2008.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA KARINA RIBEIRÃO DE FREITAS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2007.0005.9679-3/0 que lhe move Fernando Antônio Ribeirão de Freitas, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 10 de outubro de 2008.

## 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

### BOLETIM Nº 031/2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### AUTOS Nº: 1.961/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO e OUTROS

#### AUTOS Nº: 1.965/98

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: CLÁUDIO HELMUR HAGESTEDT  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 AUTOS Nº: 3.594/02  
 AÇÃO: CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQUERENTE: ABEDIAS PEREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.2993-5  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO e OUTRO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: SKIPTON S/A  
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, tendo em vista o acordo formalizado pelas partes, conforme termo de fls. 122 e escritura pública de fls. 130, dos autos nº 1.961/98, e termo de fls. 158 dos autos nº 1.965/98, impõe-se a homologação judicial do mesmo, para que surta os efeitos jurídicos pretendidos, o que ora faço, para declarar extintos os autos de nºs 1.961/98 e 1.965/98, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo de nº 3594/02, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ante a flagrante perda de seu objeto. Custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios pelas partes, tudo na forma do art. 26, ‘ 2º, do CPC. Ainda, considerando a ausência do interesse de agir da parte requerente, além da perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, julgo extinto o processo de nº 2008.0000.2993-5, com base nos arts. 267, inciso VI, e 806 e 808, inc. I, todos do Código de Processo Civil, condenando a parte autora nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Proceda a escrituração o desapensamento dos autos da ação de reintegração de posse de nº 3579/02, ante a inexistência de óbice ao prosseguimento do mesmo. Extraiam-se cópias da presente sentença para posterior juntada nos autos de nº 1.965/98, 3594/02 e 2008.0000.2993-5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: AP RETÍFICA DE CILINDROS HIDRÁULICOS  
 CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: “I – Intime-se a parte autora, via procurador, bem como o Defensor Público Dr. José Abadia de Carvalho, para, no prazo legal, manifestarem se tem interesse na produção de provas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3592-2

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOSÉ MACHADO DE MORAIS e OUTROS  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

DESPACHO: “I – Intime-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 140, bem como dizer sobre o cumprimento da medida liminar de fls. 93/96, informando também sobre a atual posição da área, e se tem interesse na continuidade do feito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 26 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.8420-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA  
 ADVOGADO: DULCE ELAINE CÔSCIA e OUTRO

DESPACHO: “I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, dizerem se pretendem produzir provas. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 1º de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0678-6

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JALISSON MARINHO LUSTOSA e OUTROS  
 ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Sobre a contestação de fls. 144/155, manifestem-se os autores, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.4509-9

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO  
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN, WANICE CABRAL QUIXABEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 162/175, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: RENILDA CÂNDIDA DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS e OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 182/574. II – Intime-se. Palmas-TO, em 1º de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.7929-0**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE MULTA DE TRÂNSITO  
REQUERENTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR e OUTRO  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se se pretendem produzir provas, especificando-as. II – Em caso de não haver provas a serem produzidas, volvam-se conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.5556-6**

AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO-REDUÇÃO DE MULTA  
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANI S/A  
ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, MICHELLI TELLES DE AGUIAR, PATRÍCIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 35/43, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3786-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: PIRES E AGUIAR LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, considerando-se o acima exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas já pagas. (...). Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de outubro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER e IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER  
REQUERENTE: VIVIANE LOBO SANTOS  
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...), intímem-se as partes, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo dito perito. (...). Palmas-TO, em 5 de agosto de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.7487-1**

AÇÃO: CAUTELAR  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

DESPACHO: "I – Tendo em vista que a pessoa que recebeu o "AR" acostado à fl. 22/verso é desconhecida dos autos, intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, fornecendo o endereço correto e completo da requerida, a fim de ser promovida a devida citação da mesma. II – Intime-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.3233-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO  
REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO  
REQUERIDO: PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 82/149, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0000.9839-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: LUIZ EDMUNDO VIEIRA

DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos suspendendo por consequência o curso da execução correspondente. (...). Palmas-TO, em 26 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0407-9**

AÇÃO: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA  
ADVOGADO: JOÃO AMARAL DA SILVA

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso II, do Digesto Processual Civil. Outrossim, condeno a parte requerida a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, o qual estes, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4208-6**

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: EDELMONE MARCOS PACHECO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio de Janeiro, retifique no assento de nascimento de Edelmone Marcos Pacheco dos Santos, lavrado no livro nº A-3, à fl. 144-v, termo 2.869, suprimindo o prenome EDELMONE, passando a chamar-se apenas MARCOS PACHECO DOS SANTOS. Intime-se a parte autora para promover a presente sentença na imprensa local para conhecimento de terceiros conforme determina a Lei 6015/73. Não sendo interposto recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado. Após, oficie-se o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Novo Hamburgo/RJ, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as cautelas devidas, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.7825-5**

AÇÃO: CONHECIMENTO  
REQUERENTE: JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO  
ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 63/76, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8798-0**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL *c/c* INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E COBRANÇA  
REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "(...) I – Assim sendo, defiro o pedido de pagamento das custas processuais quando da prolação da sentença nos respectivos autos. (...). Palmas-TO, em 26 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0005.1087-0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: DANIEL DE ALMEIDA VAZ e OUTROS

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o presente incidente, para manter o valor atribuído a presente ação cautelar em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, não sendo interpostos recursos voluntários, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de SOLANO & SOLANO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.141.990/0001-50, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder o recolhimento das quantias de R\$ 14,00 (quatorze reais) e R\$ 962,45 (novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), relativos a custas finais e honorários advocatícios, respectivamente, arbitrados na sentença transitada em julgado e executada pelo ESTADO DO TOCANTINS, nos autos de nº 1.991/98, ação cautelar de caução, em fase de execução de sentença, nos quais figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e como executado SOLANO & SOLANO LTDA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escritania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (10/10/2008).

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, MMª Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2008.0002.4208-6, da ação de pedido de retificação de registro de nascimento, proposta por

EDELMONE MARCOS PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, religioso (clérigo), portador da CIRG nº 1067148311 – SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.979.860-34, residente e domiciliada nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização para que possa ser retificado o nome do requerente EDELMONE MARCOS PACHECO DOS SANTOS, suprimindo o prenome EDELMONE, passando a chamar-se apenas MARCOS PACHECO DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (10/10/2007).

## PARAÍSO

### Nota

O Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site [www.tj-to.jus.br](http://www.tj-to.jus.br), o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações).

Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

##### Autos n. 6097/0000 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ZUSILENE DIAS BAGA

Intimar: a Requerente ZUSILENE DIAS BRAGA - brasileira, solteira, do lar, , portadora do RG n.634.281-SSP/TO e CPF n. 972.453.211-91,natural de Divinópolis- TO, filha de Margarida Dias Braga, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:Para em 48 horas dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a autora via edital Paraíso, 01/09/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito". .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de outubro de 2008.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

##### Processo: n. 2006.0007.0795-3 – Ação de ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: AURINO NEVES DA COSTA rep. p/sua curadora Amália Neves Costa

Intimar: o Requerente AURINO NEVES DA COSTA na pessoa de sua curadora AMALIA NEVES COSTA, brasileira, do lar, portadora do CPF n. 008.709.791-59, RG n. 247.758-SSP/TO, , natural de Monte do Carmo – TO, filha de José Ribeiro da Costa e Albina Neves da Costa, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:Para em 10 (dez) dias dar andamento no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se por edital, para manifestação em 10 dias sob pena de extinção. Pso. 15/08/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito". .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de outubro de 2008.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

##### Processo: n. 2007.0009.3874-0 – Ação de Divorcio Litigioso

Requerente: ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA

Requerido: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

Intimar: o Requerente ALEXANDRA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, prestadora de serviços gerais, portadora do RG n. 5689174- SSP/MG e CPF n. 032.447.326-58,natural de Belo Horizonte – MG, filha de Geraldo Pedro Firmino da Silva e Maria Piedade Moreira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE:Para em 10 (dez) dias manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por edital, para manifestar interesse no feito em 10 dias sob pena de extinção. Pso. 04/09/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza de Direito". .

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de outubro de 2008.

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

O Dr. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, para o exercício de 2009, ficando desde já cientes os senhores jurados escolhidos e nomeados que tem o prazo de 20 (vinte) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

Ademilton Ferreira Martins, servidor público;  
Adenilza Ribeiro Urcino, professora;  
Ailton Emiliano dos Reis, servidor público;  
Alcineide Santos Oliveira, servidora pública;  
Aldenice Rosa do Nascimento Queiroz, professora;  
Aldenice Rosa do Nascimento Queiroz, professora;  
Aldenisia da Silva Torres, servidora pública;  
Alessandro Vieira da Silva, professor;  
Alexandre Povoa Freire, servidor público;  
Aline de Almeida Cardoso, professora;  
Alzenice Cruzeiro Ferreira, professora;  
Amalieno Cruz de Escobar, servidor público;  
Ana Carolina Freire Carvalho, professora;  
Ana Cristina Nunes Barbosa, professora;  
Ana Maria d'Abadia da Silva, servidora pública;  
Ana Paula Alves da Silva, professora;  
Ana Paula Viana Oliveira, professora;  
Anarly Cordeiro do Prado, professora;  
Andréia dos Santos de Almeida, professora;  
Ângela Ferreira Leite Celestino, servidora pública;  
Antonia da Cunha Regino Ribeiro, professora;  
Antônia dos Santos Magalhães, autônoma;  
Antonia Silene Ribeiro de Oliveira, professora;  
Aquiles Bersani Júnior, professor;  
Arlene Pereira da Silva Machado, professora;  
Boriska Teixeira Peiró Cauhi, analista judiciária;  
Bruno Alves Arcanjo, servidor público;  
Bruno Henrique Delomazi Almeida, professor;  
Cácio José Ferreira, professor;  
Carlos Augusto Motta Freire, servidor público;  
Cátia Valéria Marques de A. Pereira, professora;  
Cecília Pereira de Brito, professora;  
Claudia Maria de Araújo Lima Silva, professora;  
Clebênilda Silva Ferreira, professora;  
Cleonice Arcângelo Barbosa, professora;  
Cristiane Pereira da Silva, professora;  
Custódio Freire Filho, servidor público;  
Danilo de Souza Brito, fazendeiro;  
Dimar Crisóstomo Barbosa, servidor público;  
Dinélia de Souza Nascimento Rocha, autônoma;  
Dirlei Zangirolami, servidor público;  
Durvalice Veríssimo de Oliveira, servidora pública;  
Edilson Bispo de Deus, professor;  
Edjane Cardoso Torres, professora;  
Edmilson Fernandes Queiroz Júnior, servidor público;  
Edna Lúcia Ferreira Bispo, servidora pública;  
Edna Maria Pereira da Silva Santana, professora;  
Edvaldo Pereira da Silva, servidor público;  
Eliane Ribeiro de França, professora;  
Elisângela Barbosa Lima Araújo, professora;  
Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;  
Elsimary Rodrigues Santos Alves, professora;  
Emiliana Ribeiro do Rosário, professora;  
Ency Marinho Neto, professora;  
Eva Luiza da Silva Oliveira, professora;  
Everaldo José Xavier, comerciante;  
Felipe Alves Comar, servidor público;  
Fernanda Andrade Silva, professora;  
Firmo Godinho Neto, servidor público;  
Florismá Dias Gonçalves, professor;  
Francieleide Cardoso Cirqueira Rottini, professora;  
Francisco Rodrigues Nascimento, professor;  
Gedson José Freire, comerciante;  
Gedson José Freire, servidor público municipal;  
Geikla Godinho Gonçalves, servidora pública;  
Gercielza Lima da Silva, servidora pública;  
Gercina Dias de Oliveira Tainha, servidora pública;  
Gerolisa Antônio Ramos Silva, professora;  
Geruza Regino de Souza, professora;  
Gilberto Ferreira de Souza, professor;  
Gildeci Pereira dos Santos, comerciante;  
Glauber Dias do Prado, autônomo;  
Helda Vieira de Souza Almeida, professora;  
Ilmária Moreira dos Santos Freire, professora;  
Ilton Pereira Alves, professor;  
Irene Nunes de Santana Rodrigues, servidora pública;  
Irene Pereira Ferro, secretária;  
Ivone Costa Andrade Barbosa, professora;  
Jádina Arline de Souza Leandro, professora;  
Jadsmar Araújo de Freitas, professor;

Jailde da Silva Cunha Santos, professora;  
 Jales Bandeira de Almeida e Souza, autônomo;  
 Janeth de Souza Oliveira Ricardo, comerciante;  
 Jean Cleber Mateus dos Santos, professor;  
 Jeruza Nascimento Almeida, servidora pública;  
 João Carlos Martins, autônomo;  
 José Aires dos Santos, professora;  
 José Fábio Ramos Marinho, professor;  
 Josélia Ferreira Martins da Silva, professora;  
 Josiane Francisca de Santana, professora;  
 Josinaide Pires dos Santos, professora;  
 Juani José Ribeiro Pereira, professora;  
 Leandro Alves Barbosa, comerciário;  
 Leonardo de Melo, professor;  
 Lourenço Ribeiro de Queiroz, autônomo;  
 Luciano Barreto Sebastião, professor;  
 Ludyane Bertunes de Castro, professora;  
 Luiz Araújo de Jesus, professor;  
 Luiz Carlos Ramos Barcelar, servidor público;  
 Luzelice Crisóstomo Magalhães, professora;  
 Luzeni Gonçalves Crisóstomo, professora;  
 Luzineide Pereira de Queiroz, funcionária;  
 Márcia de Freitas Gomes Barbosa, comerciante;  
 Márcia Ferreira Lima, professora;  
 Márcia Íris Gomes Teixeira, professora;  
 Márcio Estênio Félix, professor;  
 Marco Antônio Guizzo, bancário;  
 Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, servidora pública;  
 Marco Aurélio Chaves de Almeida, fazendeiro;  
 Marcos Roberto Cavali, servidor público;  
 Maria Amélia Araújo Barcelar, servidor público;  
 Maria Aparecida Cândido da Cruz, professora;  
 Maria Conceição Batista da Silva, professora;  
 Maria da Abadia Ferreira Lima, professora;  
 Maria de Fátima Ribeiro, professora;  
 Maria de Jesus Barreto Silva, servidora pública;  
 Maria Lúcia Torres de França Silva, professora;  
 Maria Maceda da Silva, professora;  
 Maria Olívia Amorim Pereira, professora;  
 Maria Veroni Martins, professora;  
 Marinalva Rosa da Silva, autônoma;  
 Marinez Cruz dos Santos Lima, professora;  
 Marlene Lima da Cruz Curcino, servidora pública;  
 Maril Guedes de Almeida, servidora pública municipal;  
 Martha Maria Pova Freire Alves, funcionária;  
 Miraldino Pereira Júnior, servidor público;  
 Miriam Natalina Amorim Pereira, professora;  
 Mirian Magalhães Santana de Almeida, professora;  
 Mirlane de Araújo Godinho, bancária;  
 Nilmária Lima Godinho, professora;  
 Nivaldo Pereira de Souza, comerciante;  
 Noêmia Tavares da Silva, professora;  
 Odir Ribeiro Neto, professor;  
 Onete Ribeiro de Almeida, professora;  
 Orídes Alberto Fontana, fazendeiro;  
 Patrícia Maria de Almeida Neta, professora;  
 Patrícia Maria de Almeida Neto, professora;  
 Patrícia Maria de Almeida, professora;  
 Ramariene Kênia Dias Gomes, professora;  
 Renata de Souza Furtado, professora;  
 Renato César Rodrigues de Oliveira, servidor público;  
 Roberto Martins da Silva, autônomo;  
 Roberto Moreira dos Santos, comerciante;  
 Rodrigo Oliveira da Silva, professor;  
 Rondinelle Cardoso Nascimento, servidor público;  
 Rosany Lima Negry, professora;  
 Roseane Maria Andrade Vieira, professora;  
 Rosicler Gomes Teixeira, servidora pública;  
 Rousimária Benício dos Santos Ribeiro, autônoma;  
 Roziânia Anunciação dos Santos, professora;  
 Salvador José Freire, servidor público aposentado;  
 Samuel Aires Dias, bancário;  
 Sandra Alves de Oliveira, professora;  
 Sandra Cristina Bezerra Nonato Drumm, professora;  
 Sebastião José Ramos, professor;  
 Sebastião José Ramos, professor;  
 Silésia Maria de Carvalho, autônoma;  
 Silvanice Ferreira Martins, professora;  
 Silvio Mamedio da Silva, professor;  
 Solange Pereira de Brito, professora;  
 Sonia Maria Rodrigues Torres Barbosa, servidora Pública;  
 Terezinha Kopietz, professora;  
 Ueslei Andrade Costa, professor;  
 Valdimi Rosa Mendes, servidor público;  
 Valéria Cristina Tavares Moreira, professora;  
 Vanubia Godinho Aires, servidora pública;  
 Vilidiou Solette Soares, servidor público;  
 Vilmária Pereira Leite, servidora pública;  
 Viturina Pereira da Silva, professora;  
 Viviane de Jesus Santos, professora;  
 Waldeilson Amorim de Sá, autônomo;  
 Welington Rosa da Silva, professor;

Weverton Alves da Assunção, servidor público;  
 Wilson Caetano Ferreira Lima, comerciante;  
 Zelineide Correia de Oliveira, professora;

Da Função do Jurado: (Código de Processo Penal)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR).

Art. 437. Estão isentos: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII - os Militares em serviço ativo; IX - os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins.

§ 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR).

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR).

Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR).

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR).

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retira-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR).

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR).

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. (NR).

Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e excusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR).

E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei em lugar de costume para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de outubro de 2008.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### Ordem dos Advogados do Brasil

### Seccional do Tocantins - OAB/TO

#### EDITAL DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Tocantins, após o devido processo legal cumprindo disposição do artigo 45, § 6º da Lei 8906/94, torna público a aplicação da pena de suspensão por inadimplência de anuidade os Advogados abaixo relacionados, em virtude da infração contida no art. 34, XXIII, da Lei nº8.906/94: Representante: OAB/TO; Representados:

#### Nome Inscrição

01 Duarte Batista do Nascimento 329 – A

02 Elias João Elías Dib333 – B

03 João Benício de M. Moura Vale 321 - B

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 08 dias do mês de outubro de 2008.

**ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**

Presidente OAB/TO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 da Lei 8.906/94, NOTIFICA ao Advogados (as), com respectivos números de inscrição abaixo relacionadas, da aplicação de Pena Disciplinar de 30 (trinta) dias de suspensão, prorrogáveis até o efetivo cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 37, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, combinado com artigo 42 da Lei 8.906/94:

**369 – B, 370 – A**

Palmas - TO, 08 de outubro de 2008

**ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO**

Presidente OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002